

JORNAL NOTÍCIAS DO CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO – IDELB

Nós confiamos em Deus

Órgão Oficial de Comunicação Social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

Ano V – Nº 19 – Janeiro / Fevereiro / Março – 2016

EDITORIAL



O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* é o órgão oficial de comunicação social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB, deixando evidente que sua proposta é ser diferente dos demais, sobressaindo-se, principalmente, pela qualidade e pela eficiência das informações nele contidas. Traz de maneira prática e objetiva a história do Brasil.

É destinado a divulgar as ações de jornalismo, *marketing* e responsabilidade social e institucional do Poder Executivo e do Poder Judiciário, dando ênfase, especialmente, ao importante trabalho técnico-operacional desenvolvido pelo Poder Legislativo no que tange ao trabalho legislativo praticado pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Congresso Nacional, instaladas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A missão deste veículo, *Jornal Notícias do Congresso Nacional*, é oportunizar a divulgação dos trabalhos técnicos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo, pelos seus membros no Congresso Nacional, no cumprimento de sua missão de legislar, fiscalizar e legitimar o poder estabelecido, em nome da sociedade brasileira, bem como na defesa plena dos valores de pioneirismo, integridade, independência, excelência na qualidade das informações prestadas com responsabilidade, visando sempre à valorização das pessoas, da liberdade de expressão e das instituições democráticas do Estado de Direito.

Acreditamos que as informações contidas nesta publicação contribuirão para o processo de amadurecimento e desenvolvimento da sociedade brasileira, de maneira que esta venha a exercer o seu pleno direito de cidadania participativa, na qualidade de uma sociedade fiscalizadora dos poderes constituídos, para que venhamos a desfrutar um futuro melhor, com maior dignidade e justiça social para todos os brasileiros.

O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* traz ao público leitor sua contribuição inarredável, imprimindo, assim, a história do Brasil nos bastidores do Poder Legislativo, vindo a preencher uma lacuna, visando a manter a sociedade informada das ações técnicas operacionais praticadas pelo sistema bicameral do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo este o poder guardião e garantidor do Estado Democrático de Direito, legitimado pela representação parlamentar, a autêntica expressão de poder de um povo e de uma forte e soberana nação.

Com dinamismo profissional, idealismo e perseverança, desenvolvemos um trabalho difícil e árduo, em que contamos com a importante proteção de DEUS e a colaboração de parlamentares, parceiros profissionais e patrocinadores, sendo recompensados pelo magnífico resultado alcançado.

Boa leitura a todos e até a próxima edição. Um grande abraço!

Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FERREIRA
Editor do *Jornal Notícias do Congresso Nacional*
Jornalista Responsável (DRT nº 36.203/SP)
Membro da Associação Brasileira de Jornalistas (ABJ nº 1.076)
Escritor, Autor da obra acadêmica *Os Meandros do Congresso Nacional*
Como interagir e participar das atividades legislativas brasileiras
Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB
E-mail: presidente@idelb.org.br / Site: www.idelb.org.br

NESTA EDIÇÃO:



Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
Supremo Tribunal Federal (STF)
O STF como guardião da Constituição e da justiça



Ministro Celso de Mello
Decano do Supremo Tribunal Federal (STF)
Trabalhando para a garantia dos direitos fundamentais das liberdades individuais



Ministro Edson Fachin
Supremo Tribunal Federal (STF)
Repactuação de dívidas proposta pelo Ministro do STF reúne Governadores e Ministro da Fazenda

Todo
mundo
entende
um pouco
de **publicidade,**
procure
quem
entende
muito.

Com mais de uma década de atuação, a WT Publicidade é uma agência de comunicação que atende diversos segmentos, como alimentício, logístico, imobiliário, hoteleiro, saúde animal e, principalmente, saúde humana.

A abrangência de contas atendidas demonstra a criatividade e a capacidade da WT em atender as expectativas e se moldar conforme as necessidades de seus clientes. A relação com as empresas é muito próxima, o que permite o contato direto a todos os colaboradores da agência, estabelecendo agilidade e pontualidade em todos os processos. Além da área *offline*, temos um portfólio com inúmeros materiais digitais, entre *movies*, materiais interativos, *games* e etc.

Entre em contato e descubra quantas ideias a WT tem para a sua empresa.

11 5181.5599
wt@wtpublicidade.com.br
www.wtpublicidade.com.br

Avenida das Nações Unidas, 18.801
Conjuntos 1218 e 1219 - Santo Amaro
São Paulo - SP - 04795-100





O PODER LEGISLATIVO É O SUSTENTÁCULO PLENO DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, PILARES FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

EXPEDIENTE

ANO V – Nº 19 – Janeiro / Fevereiro / Março – 2016

O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* é uma publicação trimestral do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB. Todos os direitos são reservados.

Nossa missão está pautada na defesa plena dos valores de pioneirismo, integridade, independência, excelência na qualidade das informações prestadas com responsabilidade, visando sempre à valorização das pessoas, da liberdade de expressão e das instituições democráticas do Estado de Direito.

Editor e jornalista responsável: Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FERREIRA (DRT nº 36.203/SP)

Colaboração especial: Aliádne Damázio

Colaboração jurídica: Dr. Luis Alexandre Oliveira Castelo

Projeto gráfico e diagramação: Fábio Manfrinato

Imagem e ilustrações: Antonio Carlos Souza

Revisão: Sílvia Bovino

Distribuição e circulação: Nacional

PODER EXECUTIVO: Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministérios, Governos Estaduais e Prefeituras Municipais.

PODER LEGISLATIVO: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

PODER JUDICIÁRIO: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal de Contas da União.

REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS: Embaixadas e Consulados Estrangeiros no Brasil.

ORGANISMOS INTERNACIONAIS COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Organização dos Estados Americanos – OEA, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial – BIRD e Fundo Monetário Internacional – FMI.

ENTIDADES DE CLASSE: Confederação Nacional da Indústria – CNI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – SINICESP, Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – SIMPI, União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA, Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP, Ordem dos Parlamentares do Brasil – OPB e Agência Nacional de Petróleo – ANP – Setores de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Energias Renováveis.

EMPRESAS ESTATAIS: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, Banco Central do Brasil – BACEN, Empresa Brasileira de Comunicação S/A – EBC e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

PÚBLICO-ALVO: Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Empresários, Estudantes e Professores, Representantes de Entidades de Classes e Corpo Diplomático.

Tiragem: 30 mil exemplares.

Endereço: Avenida Mário Lopes Leão, 1.500 – 12º andar – Conjunto 1.201 – Condomínio NovAmérica Office Park – CEP 04754-010 – Santo Amaro – São Paulo – SP – Brasil.

E-mail: idelb@idelb.org.br – **Site:** www.idelb.org.br – **ISSN:** 2358-5374.

* Não são de responsabilidade do *Jornal Notícias do Congresso Nacional* os conteúdos que constam nas notas e nos artigos assinados. Não há responsabilidade sobre qualquer conteúdo publicitário anunciado nesta edição.

* Toda informação de caráter estatístico de todas as áreas, assuntos e temas assinados por este editor tem como base de pesquisa as fontes oficiais governamentais e privadas, bem como organismos internacionais.



Nós confiamos em Deus





Acesse a versão completa do Jornal Notícias do Congresso Nacional no *tablet* e no celular.

VERSÃO DIGITAL

Baixe o aplicativo por meio da Apple Store ou do Google Play e visualize um conteúdo consistente sobre aspectos políticos, sociais, econômicos e sustentáveis.



www.idelb.org.br



BAIXE GRATUITAMENTE O APLICATIVO DO JORNAL NOTÍCIAS DO CONGRESSO NACIONAL PARA IPAD E ANDROID.



Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello

Supremo Tribunal Federal - STF

O STF COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO E DA JUSTIÇA

Marco Aurélio Mendes de Farias Mello é Ministro do Supremo Tribunal Federal, Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Presidente do Instituto Metropolitano de Altos Estudos – IMAE.

Nas famosas palavras de Ulpiano, popular jurista romano, fazer justiça implica dar a cada um o que lhe pertence. A expressão é direta e facilmente apreensível à primeira vista, mas definir o real significado da frase impõe escolhas difíceis e altamente complexas.

Em diferentes sociedades e momentos históricos, o brocardo foi interpretado das mais diversas maneiras. Para uns, fazer justiça é dar a cada um o que é seu, de acordo com as respectivas necessidades. Para outros, o conceito de justo revela a atribuição a cada pessoa consoante os próprios méritos. Uma decisão justa, já se disse, decorre do recebimento da mesma quantidade e variedade de bens, independentemente das necessidades pessoais ou das realizações. A justiça, encampou-se, traduz-se no recebimento segundo os próprios méritos, mas desde que todos tenham oportunidades iguais. Ou deve exprimir os termos da lei positivada, não importando os valores e aspirações existentes fora do sistema estritamente normativo. Ou, ainda, ninguém possui legitimidade ou poder para dizer aquilo que pertence a cada um, ou quem detém legitimidade é o rei, o povo ou o Parlamento, ou...

A variedade de interpretações mostra-se tão rica quanto a de correntes ideológicas e filosóficas que sucederam o popular provérbio. No pano de fundo está o confronto entre ideologias e sistemas de governo: capitalismo, socialismo, igualitarismo, social-democracia, positivismo jurídico, anarquismo, monarquia, república. Algumas interpretações partem de um direito permeado pela moral, outras buscam separá-lo de forma rígida. Há os significados atentos à estrutura econômica e social e os focados no plano normativo.

O conceito de justiça, apesar da simplicidade do aforismo romano, não é unívoco. Aplicá-lo a outros homens nunca foi tarefa livre de questionamentos profundos, diários, a exigir intensa dedicação intelectual e emocional, e o trabalho não se torna mais simples com a crescente complexidade das sociedades modernas.

Após a Segunda Grande Guerra, depois da descoberta da falência de um sistema jurídico fundado na completa e absoluta liberdade do legislador, a maioria das democracias ocidentais veio a estabelecer constituições rígidas, de modo que sejam criados limites à liberdade do Parlamento e que seja impedida a vigência de leis odiosas, que tão tristemente foram aplicadas de forma “neutra” e “cega” por juízes “imparciais”. As novas constituições e os novos tribunais de controle de constitucionalidade representaram etapas importantes na melhoria dos processos institucional e civilizatório pelos quais passam as democracias. Consubstanciaram soluções na busca de um meio-termo, de um equilíbrio entre extremos formados por um direito sem moral ou princípios normativos, de um lado, e de uma moral sem direito, de outro.

A decisão da maioria, diria Dworkin, não é justa nem valiosa em si, pois não existe nada que possua valor inerente em um processo que permita a grande número de pessoas impor a própria vontade a um número menor. Só há valor e justiça, no pronunciamento da maioria, se algumas circunstâncias e limites são observados, entre eles a igualdade entre os participantes do processo político e o respeito aos direitos fundamentais.

Assegurar o atendimento dessas circunstâncias e limites é a precípua função do Supremo. Cabe a ele a guarda da Carta da República, mesmo em decisões impopulares. No embate de ideias, nas disputas políticas, cumpre-lhe garantir a observância das regras e dos princípios presentes na Lei Maior, o que, por certo, não se revela uma atividade indene de polêmica. Diferentes pessoas e grupos sociais, inevitavelmente, interpretam a Constituição com base em distintas concepções de justiça. Muitos buscam, no Supremo e na Carta Federal, não um tribunal e um texto jurídico, mas um espelho para os próprios valores e concepções de mundo. Querem, na verdade, uma alternativa para sobrepor maiorias obtidas a partir de divergências razoáveis e democráticas, presentes na esfera pública.

Nesse contexto e considerado o caráter analítico de nossa Constituição, a judicialização de diversos temas sensíveis tem sido fato inevitável da política nacional. Ao Supremo, uma vez provocado, incumbe pronunciar-se sobre a questão, sob pena de negar o acesso à jurisdição e a efetividade da prestação jurisdicional. Deve exercer essa competência com prudência, em um contínuo pensar sobre os limites da atuação do Tribunal e a racionalidade das respectivas decisões.





Ministro Celso de Mello

Decano do Supremo Tribunal Federal (STF)

O DECANO DO STF, MINISTRO CELSO DE MELLO, TRABALHA FIRMEMENTE NA DEFESA PLENA DE SEUS IDEAIS REPUBLICANOS PARA GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS



Ministro José Celso de Mello Filho nasceu em Tatuí (SP), em 1º de novembro de 1945. É o jurista brasileiro em que mais tempo tem como ministro do Supremo Tribunal Federal. Quando de sua nomeação, em 17 de agosto de 1989, pelo então Presidente da

República José Sarney, os brasileiros preparavam-se para ir às urnas na primeira eleição direta do país em 25 anos — naquele mesmo ano, Fernando Collor de Mello foi eleito presidente do Brasil. A Constituição Cidadã, promulgada em outubro de 1988, ainda não completara um ano. O maior desafio do novo ministro do Supremo Tribunal Federal era renovar a jurisprudência, até então baseada na velha Carta outorgada pelo regime militar, e garantir os direitos fundamentais, tão vilipendiados em mais de duas décadas de ditadura e repressão. O Ministro Celso de Mello é conhecido por seus votos longos e didáticos, possuindo formação liberal e idéias progressistas.

O Ministro Celso de Mello é formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membro do Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo, desde 1970, até ser nomeado para a Suprema Corte. A carreira do ministro teve origem no Ministério Público do Estado de São Paulo, em cujos quadros ingressou mediante concurso público de provas e títulos, classificado em primeiro lugar. Atuou como representante do Ministério Público nas comarcas de Santos, Osasco, São José dos Campos, Cândido Mota, Palmital, Garça e São Paulo.

O Ministro Celso de Mello, na condição de promotor de Justiça, foi incluído, por três vezes, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em lista destinada ao preenchimento de vagas (Classe do Ministério Público) no Tribunal paulista, pela regra do quinto constitucional.

Aos 51 anos e 6 meses de idade, o Ministro Celso de Mello foi o segundo mais jovem Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), no biênio 1997-1999. Após a aposentadoria do Ministro Sepúlveda Pertence, em 2007, data em que também se completaram 18 anos desde a posse do Ministro Celso de Mello, este se tornou o novo decano do STF. É o atual Presidente da Comissão de Coordenação de nossa Suprema Corte e é reconhecido pela defesa plena da Carta Magna de 1988 e das liberdades individuais.

O Ministro Celso de Mello é também autor, dentre outros, do livro *Constituição Federal Anotada*, que foi publicado em 1984 e reeditado, em 2ª edição, em 1986 e, em regime de coautoria, dos livros *Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil* (coordenação de Alexandre de Moraes), *Temas Contemporâneos do Direito Homenagem ao Bicentenário do Supremo Tribunal Federal*, (coordenação de Luiz Guerra

e *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário* (coordenação de Leandro Paulsen), além de trabalhos jurídicos publicados em revistas especializadas. Escreveu, ainda, o opúsculo *Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)*, que trata da história da Corte Suprema do Brasil e traz informações detalhadas sobre fatos marcantes e curiosidades nos diferentes períodos e sob as diversas Constituições que regeram a vida político-institucional do Brasil.

Mais antigo integrante do Supremo Tribunal Federal, o Ministro José Celso de Mello Filho completou 23 anos de atuação na Suprema Corte. Desde sua indicação para o posto, o decano destaca-se por seu rico conhecimento cultural, histórico e jurídico, além de ser reconhecido na defesa, concretização e universalização dos ideais republicanos e dos direitos fundamentais.

Uma de suas características marcantes, ao longo desses 23 anos, é a defesa incondicional das garantias e liberdades individuais. Exemplo disso está na relatoria da matéria que garantiu o fornecimento gratuito de medicamentos para o tratamento de pacientes pobres e portadores do vírus HIV e de outras graves patologias, além de haver garantido às pessoas em geral o direito de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento, ainda que para divulgar ideias contrárias ao pensamento majoritário predominante na sociedade.

Os votos proferidos pelo Ministro Celso de Mello representam destacada contribuição para o aperfeiçoamento da jurisprudência constitucional do STF após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e têm servido de base para a construção de novas linhas de pensamento no âmbito da doutrina brasileira da Ciência do Direito, sobretudo no campo do Direito Público, especialmente no tocante à pesquisa acerca do controle, pelo Poder Judiciário, da legalidade dos atos administrativos e da constitucionalidade dos atos parlamentares, bem como no que se refere ao exame dos limites aos poderes estatais, em face da proteção dos direitos fundamentais. Defensor também da presunção da inocência, o Ministro Celso de Mello privilegiou esse princípio em um caso polêmico em 2008. Em um voto de 90 páginas, no julgamento de ADPF ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), ele decidiu que políticos não podem ter a candidatura barrada se respondem a processos criminais ou tenham sido condenados sem uma decisão definitiva no caso.

Segundo o Ministro Celso de Mello, a exigência da coisa julgada representa, antes de mais nada, um juízo de prudência que o próprio constituinte formulou e que o próprio legislador ordinário estabeleceu. “Isso porque é tão grave a sanção que decorre de uma condenação transitada em julgado que ela afeta até a capacidade

eleitoral do cidadão. Ela retira a pessoa do atributo da cidadania. Sendo assim, é razoável que se exija o trânsito em julgado para que se justifique tamanha restrição de um direito básico que é o de ser votado”, fundamentou.

Na ocasião, o Ministro Celso de Mello ressaltou que o prejuízo seria irreparável à vida desses candidatos se fosse atendido o pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros de barrar as candidaturas sem condenação definitiva. “Os valores éticos devem pautar qualquer atividade no âmbito governamental. Somente os eleitores dispõem sobre o poder soberano de rejeitar candidatos desonestos, mas esta Corte não pode ignorar o princípio da presunção de inocência”, afirmou o ministro.

Além dessa visão humana e constitucional que tem dos casos, o Ministro Celso de Mello é visto no mundo jurídico como um defensor das prerrogativas dos advogados. O pedido de liminar foi feito em mandado de segurança ajuizado pela seccional do Distrito Federal da OAB. O Ministro Celso de Mello, em decisão favorável, afirmou que “o Poder Judiciário não pode permitir que se cale a voz do advogado, cuja atuação, livre e independente, há de ser permanentemente assegurada pelos juizes e pelos Tribunais, sob pena de subversão das franquias democráticas e de aniquilação dos direitos do cidadão”.

Em 2012, tem dado reconhecida contribuição no julgamento da Ação Penal nº 470, conhecida popularmente como “Mensalão”. O Supremo Tribunal Federal, na linha de sua longa e histórica tradição republicana, julgou o denominado caso do “Mensalão” da mesma forma que sempre julgou as demais causas penais que foram submetidas à sua alta apreciação. Isso significa dizer que a Suprema Corte decidiu o litígio penal em questão com apoio exclusivo na prova validamente produzida nos autos do processo criminal, respeitados sempre, como é da essência do regime democrático, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República assegura a qualquer cidadão acusado, observando, ainda, no referido julgamento, além do postulado da impessoalidade e do distanciamento crítico em relação a todas as partes envolvidas no processo, os parâmetros jurídicos que regem, em nosso sistema legal, qualquer procedimento de índole penal. O Supremo Tribunal Federal é o guardião e intérprete da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo, de modo pleno, às partes desse processo (Ministério Público e réus) o direito a um julgamento justo, imparcial, impessoal, isento e independente.”





Ministro Edson Fachin

Supremo Tribunal Federal (STF)

O MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDSON FACHIN REUNIU GOVERNADORES E MINISTRO DA FAZENDA PARA DEBATER REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS



busca de soluções para o impasse entre União e governos estaduais sobre a repactuação de dívidas públicas foi tema de audiência convocada pelo ministro Edson

Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF). Fachin é relator de três mandados de segurança de estados que questionam a forma de indexação dessas dívidas. Esses processos estão na pauta do Plenário do STF para serem apreciados no próximo dia 27/04/2016.

Participaram da audiência o ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, os governadores de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Alagoas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o representante do governo do Rio de Janeiro, além de autoridades do Tesouro Nacional, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Geral da República.

Está previsto para ser julgado na semana que vem o mérito dos Mandados de Segurança (MS) 34023, 34110 e 34122, impetrados, respectivamente, pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. O Plenário do STF concedeu liminar ao Estado de Santa Catarina permitindo o pagamento da dívida renegociada de forma linear, com juros simples, e não de forma capitalizada, com a incidência de juros compostos.

A decisão levou vários outros estados e municípios a impetrar mandados de segurança no STF solicitando as mesmas condições para a repactuação de suas dívidas e despertou a preocupação da União com os prejuízos financeiros decorrentes do entendimento da Corte. O que está em discussão no STF é saber se é válida a incidência capitalizada da Selic (juros sobre juros), prevista pelo Decreto 8.816/2015, que regulamentou a Lei Complementar (LC) 148/2014, a qual estabeleceu condições para a repactuação da dívida da União com os estados. Os governos estaduais questionam essa forma de cálculo e também a previsão de penalidades impostas a eles pela União em caso de atraso no pagamento das parcelas.

Na avaliação do ministro Edson Fachin, a solução dos problemas exige muito diálogo e cooperação entre os entes federados. Ele destacou que as intervenções dos governadores foram oportunas e “sinalizam que a questão jurídica desses mandados de segurança se referem ao financiamento dos serviços públicos”. O relator também considerou relevantes as contribuições dos representantes da União, com “uma convergência substancial sobre o diagnóstico do problema”, para o que chamou de legítima decisão prevista para o próximo dia 27/04/2016.

O ministro considerou muito proveitosa a reunião para o esclarecimento de questões como impactos de um perdão da dívida, como seria a distribuição de valores, os impactos no caixa da União e de que forma a demora na regulamentação da LC 148/2014 teria contribuído para a deterioração fiscal dos estados.

União

O ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, afirmou que não interessa a ninguém a polarização entre estados e União na questão das dívidas. Segundo ele, as ações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF) contrapõem contribuintes estaduais a contribuintes federais que, na prática, são o mesmo grupo de pessoas. O ministro ressaltou saber da urgência da situação fiscal federal e estadual do país, mas que a única forma é encontrar uma solução que ajude a todos conjuntamente.

Afirmou que o aumento da dívida em decorrência das taxas de juros reais elevadas afeta também a União. Observou que, aplicado o entendimento de que devem ser pagos juros simples em vez de compostos, os estados terão superávit menor obrigando a União a fazer compensação de receitas e dificultando o pagamento de despesas obrigatórias. “Uma decisão judicial pode levar a União a descumprir a meta fiscal e ser responsabilizada por isso, aumentando ainda mais a incerteza atual no Brasil”, afirmou.

Barbosa considera que a tese é desequilibrada, porque no final das contas “o que está se pretendendo é um perdão por parte da União” e acrescentou que apenas seis estados ganhariam com isso, AL, MS, MG, RJ, RS, SP e que todos os demais pagam mais como contribuintes federais do que como contribuintes estaduais.

Já na avaliação do procurador-geral da Fazenda Nacional, Fabrício da Soller, não há como se prever um perdão da dívida da ordem de R\$ 313 bilhões de reais, nem que o valor seria compensado com aumento de carga tributária, como exigem essas leis. “Em nenhum momento se previu um perdão dessa natureza”, afirmou.

Também participaram da audiência a secretária-geral de Contencioso da Advocacia Geral da União, Grace Maria Fernandes Mendonça, que defendeu a constitucionalidade do decreto, reforçando os argumentos da equipe econômica, e o subprocurador-geral da República, Odim Brandão.

Veja alguns dos argumentos apresentados pelos governadores:

Estado de Santa Catarina

O governador Raimundo Colombo disse aos participantes da audiência que o processo das dívidas dos estados começou em 1989, mas que depois disso se desvirtuou e passou a ser um encargo. Segundo Colombo, a dívida inicial era de R\$ 4 bilhões, foram pagos R\$ 13 bi e ainda resta um saldo devedor de R\$ 9 bi e que a fórmula de correção proposta no decreto pela taxa Selic acumulada leva ao aumento da dívida e ao colapso social nos estados. “O Rio de Janeiro é o retrato, hoje, do que serão todos os estados”, alertou o governador catarinense.

Rio Grande do Sul

Ao expor a situação de seu estado, o governador José Ivo Sartori disse que a dívida inicial gaúcha era de R\$ 9 bilhões e que, na repactuação, já foram pagos em torno de R\$ 25 bilhões, com um saldo devedor na ordem de R\$ 52 bilhões. Segundo Sartori, “a União não conseguirá resolver seus problemas financeiros às custas da falência dos estados.” Afirmou que adotou um duro ajuste fiscal nas contas do governo, mas que outros fatores impedem o equilíbrio das finanças, como a não regulamentação da Lei Kandir (LC 87/1996), que impede a compensação aos cofres gaúchos de R\$ 3,5 bilhões por ano sobre a produção de soja.

Minas Gerais

O governador Fernando Pimentel defendeu que a LC 148/2014 é clara em seu artigo 3º ao permitir que a União conceda descontos aos estados e que o decreto deturpou o objetivo inicial da lei. “Os números são escandalosos”, disse, ao citar dados do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a dívida somada de todos os estados, que era de R\$ 93 bilhões, acrescentando que foram pagos até final 2014 cerca de R\$ 300 bilhões e que ainda resta um saldo devedor de R\$ 553 bilhões. Pimentel disse que, antes, estados e municípios ficavam com dois terços da arrecadação tributária e a União com um terço e que de 2014 para cá houve uma inversão na lógica tributária, levando a uma “concentração

enorme de recursos nas mãos da União e uma concentração de encargos nas mãos dos estados e municípios”.

Mato Grosso do Sul

O governador Reinaldo Azambuja disse que, em 1998, a dívida no estado era de R\$ 1,3 bilhão e que, atualmente, o saldo está em torno de R\$ 6 bi. “Essa é a conta da agiotagem oficial que os estados tiveram que pagar durante esse período”, enfatizou. Segundo Azambuja, entre 1988 e 2014 foram criadas contribuições que vão somente para a União e não são compartilhadas com os estados, mas as grandes responsabilidades foram divididas com os estados na educação, na municipalização da saúde, na segurança. Ele acrescentou que os governos querem apenas o cumprimento da LC 148/2014. “É impensável que hoje o sonegador ou devedor inadimplente da União tem a Selic simples para indexar seus débitos e os entes federados que fizeram seu papel não têm”, reclamou.

Alagoas

O governador Renan Filho disse que “as dívidas dos estados foram amplamente pagas”, que se tem tentado há anos uma saída para o endividamento e que a LC 148/2014 veio para ajudar os estados, mas que ela está sendo ameaçada pelo Decreto 8.816/2015, “que fez aumentar o estoque da dívida em vez de diminuir”. Renan Filho reclamou da falta de autonomia dos estados para fazer mudanças fiscais, o que leva à precariedade extrema em serviços e disse que, Alagoas, diferentemente de outros estados, ainda consegue ter um pequeno desconto, mesmo com a nova regra da incidência composta dos juros.

Rio de Janeiro

O secretário da Casa Civil do governo do Rio de Janeiro, Leonardo Espíndola, afirmou que, desde a edição do decreto, houve uma elevação da dívida estadual em R\$ 5 bilhões, no que chamou de “flagrante desrespeito à legalidade”. Disse que o Estado do Rio, bem como o de Santa Catarina e Minas Gerais, também obteve liminar em mandado de segurança (MS 34137) para que não fossem impostas as sanções tratadas no decreto. Ele acrescentou que a dívida, originalmente, era de R\$ 13 bilhões. Atualmente foram pagos R\$ 44 bi, mas o Estado ainda deve R\$ 52 bi. O secretário disse que o Rio de Janeiro é um dos que mais sofrem com a crise fiscal, pois 33% de seu PIB vêm da indústria de petróleo, que sente os reflexos da queda do preço do produto no mercado internacional e até mesmo no pagamento de aposentados e pensionistas estaduais.

São Paulo

O governador Geraldo Alckmin disse que a situação de seu estado não difere muito da vivenciada por outros entes federados. Afirmou que mesmo depois de ter renegociado a dívida estadual, ter pago mais de R\$ 130 bilhões, inclusive dando como parte para o pagamento empresas públicas como a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) e entregue o Banco do Estado de São Paulo (Banespa), o saldo devedor do estado está em R\$ 224 bilhões. Alckmin disse que estão sendo feitos ajustes e cortes em despesas e que até o funcionalismo público não recebe, há três anos, a recomposição de perdas inflacionárias. Acrescentou que, se o estado atrasa o pagamento da dívida, o sequestro de verbas é imediato. Ele questionou o porquê de a recíproca não ser a mesma quando é a União que deve aos estados e citou como exemplos a construção das usinas de Jupia e Ilha Solteira, erguidas com verbas do estado, e a Previdência Social. “O INSS deve bilhões para os estados, mas simplesmente não paga e não tem sequestro e nem compensação”, observou.



Dr. Josué dos Santos Ferreira

Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL, EM BENEFÍCIO DO BRASIL



Dr. Josué dos Santos Ferreira é editor-chefe e jornalista responsável, inscrito na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo (DRT 36.203/SP), do *Jornal Notícias do Congresso Nacional* – órgão oficial de comunicação social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB. É membro da Associação Brasileira de Jornalistas (ABJ nº 1.0746) e membro da Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP).

O art. 102 da Constituição Federal assegura à legitimidade do Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: "I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; d) o 'habeas-corpus', sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o 'habeas-data' contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território; f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta; g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro; i) o 'habeas corpus', quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância (redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999); j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados; l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões; m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados; o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal; p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade; q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal; r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; II - julgar, em recurso ordinário: a) o 'habeas-corpus', o mandado de segurança, o 'habeas-data' e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; e b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal."

O Brasil vive um momento de grande transformação, com impactos positivos sobre a realidade social e sobre a inserção do país no plano internacional e com o fortalecimento do Poder Judiciário e o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na consolidação da democracia sob a égide da Constituição de 1988. A plena vigência da Carta de 1988 representou fator decisivo para o esforço de construção institucional que o Brasil vem desenvolvendo nas últimas décadas.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil tem sua posição privilegiada na hierarquia normativa. A Carta de 1988 vem desempenhando papel fundamental para o bom funcionamento do sistema político-institucional brasileiro.

A primeira dessas funções é simbólica. A Carta de 1988 ficou conhecida como "Constituição Cidadã" por ter traduzido uma espécie de novo pacto para a democracia, em substituição a extensos períodos de instabilidade institucional e ditaduras militares. Nesse sentido, além de documento jurídico, a Constituição de 1988 incorporou a promessa política da construção e manutenção de uma democracia sustentável após um período longo, em que o Brasil foi marcado mais por governos de exceção que por regimes democráticos.

A Carta de 1988, no entanto, foi além da promessa da democracia como regime de governo. Aos direitos de participação política e às liberdades individuais, nossa Constituição somou extenso elenco dos chamados direitos econômicos e sociais. A democracia brasileira é marcada pela garantia de direitos sociais próprios a um Estado que tem objetivos declarados de transformação social, redução das desigualdades de renda e de oportunidades, bem como a eliminação das assimetrias regionais, que ainda distanciam as unidades da Federação.

No papel de Corte Constitucional, cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) julgar, por via da ação direta, a constitucionalidade de leis e atos normativos produzidos tanto em âmbito federal quanto estadual. Também foi atribuída ao Tribunal a competência para julgar as omissões constitucionais do legislador e do Executivo e, por meio do mandado de injunção, a de assegurar imediata e direta implementação de direitos fundamentais.

O Supremo Tribunal Federal não declinou de suas responsabilidades. Tem sido incansável guardião do texto constitucional. No cumprimento de suas atribuições constitucionais, tem atuado de forma decisiva na solução de conflitos entre os poderes e de controvérsias internas do Executivo e do Legislativo, bem como no reconhecimento e na efetiva implementação de direitos assegurados por mandamento constitucional. A atuação do Supremo Tribunal Federal já foi descrita como "ativismo judicial por determinação constitucional".

A atuação consistente e independente do STF vem contribuindo, de forma decisiva, para a consolidação da democracia brasileira. Sob a liderança do Supremo, o Judiciário é, sem dúvida, o fiador da democracia brasileira.

O Estado Democrático de Direito consolidou-se como o modelo de organização do poder político no país. Nessa forma específica de arranjo fundamental do Estado, democracia e Constituição legitimam-se mutuamente, definindo, nas palavras de Norberto Bobbio, um conjunto de normas de procedimento – as "regras do jogo" – para a formação de decisões coletivas.

Além de assegurar os direitos e princípios fundamentais, a Carta de 1988 tem permitido a formulação de demandas por políticas públicas pela maioria da população e a adoção de medidas eficazes no interesse e tutela da maioria. A combinação desses dois fatores forma a base de sustentação social da nossa Constituição democrática (ou de nossa democracia constitucional), que jamais contou com grau tão elevado de legitimidade e tão longo período de vigência.

As transformações do contexto jurídico-institucional brasileiro podem ser atestadas em diversas dimensões. Em primeiro lugar, nenhum ator político, social ou econômico relevante persegue ou logra seus objetivos por meios que tenham como consequência o estabelecimento de um sistema político não democrático. Depois, a grande maioria da população avalia a democracia de forma altamente positiva. Por fim, tanto grupos governistas quanto setores oposicionistas submetem-se todos à Constituição e buscam satisfazer pretensões e resolver conflitos dentro das regras constitucionais.

No processo de consolidação do Estado Democrático de Direito, o sistema judicial brasileiro passou por reformas profundas. A Emenda Constitucional nº 45, aprovada em 2004, introduziu importante modernização no Poder Judiciário. A emenda tinha como principal objetivo aumentar a eficiência da Administração Judiciária, com o fim de combater a morosidade na prestação jurisdicional.

As principais inovações da Emenda nº 45 foram: "i) a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como instância máxima de coordenação das ações de administração do Poder Judiciário; ii) previsão constitucional para edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal; iii) o estabelecimento do requisito da repercussão geral para o conhecimento e o julgamento de recursos extraordinários pelo STF; e iv) o reconhecimento constitucional do direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, XLVIII)."

Comandado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, o CNJ foi concebido como órgão central de integração e coordenação dos diversos órgãos jurisdicionais do país, com atribuições de controle e fiscalização de caráter administrativo, financeiro e correicional. O CNJ é integrado por representantes da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e da sociedade civil. Tem a missão de definir a estratégia de atuação do Poder Judiciário, mas sem interferir no exercício da função jurisdicional, que, por norma constitucional expressa, continua sendo atribuição de cada tribunal ou juiz em particular.

A reforma concedeu ao Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, autorização para editar súmulas vinculantes, que constituem precedentes vinculativos de observância obrigatória por parte dos demais órgãos judiciais e administrativos. A institucionalização da obrigatoriedade de respeitar a orientação firmada pela cúpula do Judiciário significa forte desestímulo à procrastinação dos feitos judiciais e à judicialização de conflitos sobre temas repetitivos.

A súmula vinculante deve ser aprovada por maioria de 2/3 dos votos dos ministros do STF (oito votos, portanto) e tratar de matéria constitucional objeto de decisões reiteradas da Corte. A aprovação, a revisão e o cancelamento de súmula vinculante podem ser provocados pelos legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade.

O requisito da repercussão geral introduziu alteração significativa no recurso mais importante do sistema processual brasileiro: o recurso extraordinário. Trata-se de filtro preliminar, em que os onze (11) ministros do Supremo Tribunal Federal avaliam se a questão constitucional submetida à apreciação do Tribunal possui relevância econômica, política, social ou jurídica que justifique seu conhecimento e julgamento pelo órgão máximo do Poder Judiciário.

Por fim, o quadro de reformas patrocinadas pela Emenda Constitucional nº 45 completa-se com a regulamentação do processo eletrônico, que prestigia o direito fundamental à celeridade processual e busca ampliar o direito, não menos fundamental, de acesso à Justiça.

A utilização da tecnologia da informação como meio de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais já é realidade brasileira. O Supremo Tribunal Federal recebe petições iniciais e recursais por meio eletrônico e já possui tecnologia para operar todos os trâmites processuais integralmente na plataforma eletrônica.

Ao contrário, a experiência político-institucional brasileira dos últimos 23 anos confirma os nexos evidentes entre Constituição, direitos fundamentais e democracia. Sem Constituição, não há o reconhecimento de direitos fundamentais. Sem direitos fundamentais reconhecidos, protegidos e vivenciados, não há democracia. Sem democracia, não existem condições mínimas para solução pacífica de conflitos nem espaço para a convivência ética. Defender o Supremo Tribunal Federal de hoje é sustentar a Constituição e, acima de tudo, amparar o sentido de justiça e as instituições do Estado Democrático de Direito.



Proteja o meio ambiente por uma vida melhor!

Garanta a continuidade da espécie arara vermelha

O Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB, na qualidade de signatário do The Global Compact desde 2004, mais uma vez cumpre seu papel de responsabilidade social para proteger e zelar pelo meio ambiente, conforme as diretrizes estabelecidas no item 8 dos princípios do Pacto Global. Protegendo o meio ambiente por uma vida melhor! O presente e o futuro do planeta estão em nossas mãos.

Arara vermelha

A arara vermelha (*Ara chloroptera*) mede cerca de 90 centímetros e tem peso aproximado de 1,5 kg. Pode ser encontrada entre o Panamá e o Brasil também no Paraguai e na Argentina. O hábitat da arara vermelha já teve uma grande área de distribuição. No Brasil existia até no Rio de Janeiro e no Paraná, hoje só sobrevive em quantidade na Amazônia; nas demais áreas está se tornando rara. O ninho dessa arara é feito em ocos de árvores ou em buracos rochosos. Os ovos são chocados apenas pela fêmea, que fica no ninho. Quem cuida de garantir a alimentação tanto da fêmea como dos filhotes é o macho, que nessa espécie é fiel, mantendo a mesma companheira a vida inteira. Embora com a população na natureza cada vez mais reduzida, essa arara certamente vai sobreviver devido à criação em cativeiro, pois, das 69 espécies brasileiras de psitacídeos, 39 já são criadas pelo homem. Psitacídeos são as aves da ordem que engloba araras, periquitos, papagaios, jandaias e maracanãs, popularmente chamadas de aves de bico redondo.

DENUNCIE CRIMES CONTRA ANIMAIS

LINHA VERDE - CENTRAL DE ATENDIMENTO

serviço telefônico gratuito disponibilizado em todo o país

0800-618080, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8 às 18 horas.



O IDELB PROMOVE A
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
COM RESPONSABILIDADE SOCIAL,
PARA UM FUTURO MELHOR.





Ban Ki-moon

Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas – ONU

O SECRETÁRIO-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, BAN KI-MOON, DIZ QUE JUSTIÇA SOCIAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO METAS URGENTES E PRIORITÁRIAS PARA SEREM ALCANÇADAS



justiça social e a proteção ambiental são metas universais igualmente urgentes e intrinsecamente ligadas, e é necessário que seja deflagrada uma ação global coordenada em ambas as

frentes na Rio+20. A mensagem do Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, foi dirigida a uma plateia de especialistas em desenvolvimento, líderes da sociedade civil e funcionários de governos que participaram do primeiro Fórum Global de Desenvolvimento Humano, em Istambul.

“O mundo está numa encruzilhada”, disse o Secretário-Geral. “Nós precisamos que todos – ministros de governo e parlamentares, líderes empresariais e da sociedade civil e os jovens – trabalhem juntos para transformar nossas economias, para tornar nossas sociedades mais justas e equitativas e para proteger os recursos e os ecossistemas dos quais nosso futuro comum depende.”

O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2011, produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - “Sustentabilidade e Equidade: Um Futuro Melhor para Todos”, que defende que as desigualdades sociais e riscos ambientais devem ser combatidos em conjunto para o bem das futuras gerações – serviu de base para o encontro de dois dias em Istambul. O fórum foi organizado para examinar os desafios sociais, econômicos e ambientais que o mundo enfrenta hoje, incluindo a adoção de melhores abordagens para avaliar o progresso das nações e do mundo como um todo.

“O conceito de desenvolvimento humano tem origem na justificada insatisfação com o uso do Produto Interno Bruto como única medida do progresso humano”, observou o Secretário-Geral em seu comunicado. “Embora esse entendimento se tenha tornado uma espécie de referência em nosso pensamento sobre desenvolvimento, continua a haver uma necessidade de mudar radicalmente nossa forma de qualificar e de medir o progresso”, afirmou Ban Ki-moon.

A Administradora-Adjunta do PNUD, Rebeca Grynsman, e o Vice-Primeiro-Ministro da Turquia, Ali Babacan, inauguraram o fórum, salientando a importância da ação coletiva global na Conferência Rio+20, que foi realizada no Brasil. “Este fórum foi particularmente oportuno e importante”, disse Rebeca. “Foi uma oportunidade única para debater temas que levamos para o Brasil, refletindo sobre o que aprendemos desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, e a Cúpula da Terra, em 1992.”

Mais de cem chefes de Estado participaram da Rio+20, o que fez desse evento uma das maiores reuniões de alto nível dos últimos tempos. “Temos de reconhecer que o crescimento desigual e com elevada emissão de carbono destruirá a si mesmo ao produzir agitação social e violência e ao destruir os habitats naturais essenciais para a subsistência”, acrescentou Rebeca. “Precisamos de um novo paradigma de crescimento e de uma nova abordagem para a economia política do desenvolvimento sustentável.”

O Fórum Global de Desenvolvimento Humano culminou com a Declaração de Istambul, articulando as metas e prioridades conjuntamente propostas para a Rio+20 pelos participantes.

“O desenvolvimento sustentável reconhece que nossos objetivos econômicos, sociais e ambientais não são metas concorrentes que devem ser trocadas umas pelas outras, mas, sim, que eles são objetivos interligados que são mais efetivamente buscados em conjunto e de forma holística”, disse o Secretário-Geral em sua mensagem. “Acreditamos em um resultado na Rio+20 que reflita esse entendimento e que se relacione com as preocupações de todos.”

O Vice-Primeiro-Ministro Babacan, membro do Painel de Alto Nível sobre Sustentabilidade Global do Secretário-Geral das Nações Unidas, pediu a adoção de novos Objetivos de Desenvolvimento Sus-

tentável para orientar as prioridades globais após a conclusão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), em 2015. Cevdet Yilmaz, Ministro do Desenvolvimento da Turquia, que moderou a discussão do Fórum sobre Contrato Social: Construindo Equidade e Sustentabilidade, disse: “O fórum oferece uma plataforma sólida para compartilhar pontos de vista diferentes sobre o objetivo universal de termos pessoas resilientes e um planeta resiliente”.

Com alguns dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio já alcançados, mais metas deverão ser cumpridas até a data-limite de 2015. “Apesar disso, alguns desafios devem ser tratados com urgência para que haja sucesso em relação a outros objetivos”, disse o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Com base em estatísticas oficiais abrangentes, o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio 2013 mostra que as ações conjuntas dos governos nacionais, da comunidade internacional, da sociedade civil e do setor privado estão tornando realidade o cumprimento dos ODMs.

“Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio têm sido o impulso global antipobreza mais bem-sucedido da História”, disse Ban Ki-moon. “Os ODM têm provado que objetivos focados de desenvolvimento global podem fazer uma grande diferença.”

As oito metas foram acordadas por todos os países como uma consequência da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, em 2000. Com a melhoria de vida de milhões de pessoas por meio do cumprimento das metas de redução da pobreza, do aumento do acesso à água potável, da melhoria na qualidade de vida dos moradores de favelas e da conquista da paridade de gênero no ensino primário, o Relatório afirma que o progresso notável em outras áreas significa que mais metas dos ODMs podem ser alcançadas até 2015.

Milhões de vidas salvas

De acordo com o Relatório, ganhos significativos têm sido obtidos na área da saúde. Entre 2000 e 2010, as taxas de mortalidade causadas pela malária caíram mais de 25% no mundo, e cerca de 1,1 milhão de mortes foram evitadas.

As taxas de mortalidade por tuberculose em nível global e em várias regiões poderão ser reduzidas pela metade até 2015, em comparação com os níveis de 1990. Entre 1995 e 2011, um total acumulado de 51 milhões de pacientes com tuberculose foram tratados com sucesso, salvando 20 milhões de vidas.

O Relatório observa que, enquanto as novas infecções pelo HIV estão em declínio, cerca de 34 milhões de pessoas viviam com HIV em 2011. No fim de 2011, 8 milhões de pessoas estavam recebendo terapia antirretroviral para o HIV, ou aids, nas regiões em desenvolvimento, e a meta dos ODMs de acesso universal à terapia antirretroviral continuará acessível até 2015 se as tendências atuais forem mantidas, afirma o Relatório. “A meta de reduzir pela metade a porcentagem de pessoas que sofrem de fome até 2015 está ao nosso alcance”, diz o Relatório. A proporção de pessoas subnutridas no mundo diminuiu de 23% em 1990-1992 para 15% em 2010-2012.

É necessário acelerar

Em todo o mundo, a taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos caiu em 41% – de 87 mortes por mil nascidos vivos em 1990 para 51 em 2011, o que significa 14 mil mortes a menos de crianças por dia. Cada vez mais, as mortes de crianças concentram-se nas regiões mais pobres. O primeiro mês de vida é o mais vulnerável.

Globalmente, a taxa de mortalidade materna diminuiu 47% ao longo das últimas duas décadas, de 400 para 210 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos entre 1990 e 2010. O Relatório observa, no entanto, que o cumprimento dessa meta dos ODMs – de redução

dos números de 1990 em 3/4 – exigirá intervenções aceleradas e forte apoio de políticas para mulheres e crianças.

Entre 2000 e 2011, o número de crianças fora da escola caiu quase pela metade – de 102 para 57 milhões – mas o Relatório infere que a muitas crianças ainda é negado o direito à educação primária. De 1990 a 2011, 1,9 bilhão de pessoas ganharam acesso a instalações sanitárias, vasos sanitários ou outra melhoria nas instalações de saneamento, mas 2,5 bilhões ainda carecem de melhorias nessa área.

O Relatório também observa que a base de recursos do planeta está em sério declínio, com perdas contínuas de florestas, espécies e populações de peixes, em um mundo que já sofre os impactos das mudanças climáticas.

Progresso desigual

O Relatório recomenda que a atenção global precisa concentrar-se sobre as disparidades. O progresso em direção aos oito ODMs tem sido desigual não só entre regiões e países, mas também entre grupos populacionais internos.

As pessoas que vivem em situação de pobreza ou em áreas rurais permanecem em uma desvantagem injusta. Em 2011, apenas 53% dos nascimentos em áreas rurais foram assistidos por pessoal de saúde qualificado, em contraste com 84% nas áreas urbanas. Oitenta e três por cento da população sem acesso a fontes apropriadas de água potável vivem em comunidades rurais.

Ajuda financeira em queda para países mais pobres

O cumprimento dos Objetivos é prejudicado pela redução da ajuda financeira global, e os países mais pobres são os mais afetados negativamente, afirma o Relatório. Em 2012, desembolsos líquidos de países desenvolvidos para países em desenvolvimento totalizaram 126 bilhões de dólares. Isso representa uma redução de 4% em termos reais em relação a 2011, que já foi 2% abaixo dos níveis de 2010.

A queda afetou mais severamente os países menos desenvolvidos. Em 2012, a assistência bilateral oficial ao desenvolvimento para esses países caiu 13%, em torno de 26 bilhões de dólares. No entanto, o Relatório mostra que os encargos menores da dívida e melhor acesso ao comércio estão beneficiando os países em desenvolvimento.

ODMs e agenda de desenvolvimento pós-2015

A ONU está trabalhando com governos, sociedade civil e outros parceiros para aproveitar o impulso gerado pelos ODMs para a elaboração de um acordo ambicioso, mas realista, de agenda para o período após a data-limite dos ODMs, no fim de 2015.

O Relatório afirma que uma conclusão bem-sucedida para os ODMs será importante alicerce para uma agenda de desenvolvimento posterior e que o volume de experiências e lições aprendidas com os ODMs beneficiará as perspectivas de progresso contínuo.

“Por meio da ação acelerada, o mundo pode alcançar os ODMs e gerar uma dinâmica para um quadro de desenvolvimento ambicioso e inspirador pós-2015”, afirma o Secretário-Geral da ONU. “Agora é a hora de intensificar nossos esforços para construir um futuro mais justo, seguro e sustentável para todos.”

O Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, uma avaliação anual do progresso global e regional rumo aos ODMs, reflete dados mais abrangentes e atualizados, compilados por mais de 27 agências internacionais e da ONU, e é produzido pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas.



Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

O CNJ COMO ÓRGÃO DE CONTROLE E DE PLANEJAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO: UMA DÉCADA DE MUDANÇAS

Os intensos debates que marcaram a chamada Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional nº 45, de 2004), o Congresso Nacional retomou a antiga ideia de criação de um órgão de controle administrativo do Poder Judiciário.

A proposta logo se tornou alvo de resistências. Parte das críticas foi direcionada aos poderes disciplinares do novo órgão. Temia-se a criação de uma instância que se prestasse à perseguição de magistrados. Outra parte à composição eclética do colegiado. Como, afinal, membros não oriundos da magistratura poderiam interferir em seu destino?

Passados quase dez anos da gênese do CNJ, com a moldura sabiamente delineada pelo Congresso Nacional, pode-se afirmar que aquelas primeiras críticas não dimensionaram adequadamente a capacidade de planejamento do órgão recém-criado.

Vale dizer: embora tenha forte atuação correccional, o CNJ, em uma década de atuação, tem obtido resultados expressivos no tocante à gestão do Poder Judiciário.

De fato, o CNJ foi muito além da sua vocação disciplinar, orientando esforços no sentido da diminuição da “taxa de congestionamento” dos processos judiciais, da implantação do processo judicial eletrônico (PJe), da realização de mutirões e inspeções carcerárias, da exigência de realização de concursos para cartórios, da valorização da primeira instância de jurisdição, da conciliação como forma mais efetiva de solução dos conflitos, entre tantos outros avanços.

Diagnóstico, planejamento e metas

Como órgão central de planejamento, o CNJ realiza diagnósticos precisos da Justiça brasileira. O relatório anual *Justiça em Números* já é a principal referência estatística do Poder Judiciário e tem permitido a tomada de decisões no sentido de agilizar os fluxos processuais, de modo a reduzir o problema crônico da morosidade.

A reunião de dados confiáveis é o necessário ponto de partida para o aprimoramento dos serviços judiciais. Basta lembrar que, no Brasil, existem 91 tribunais com competências e realidades muito distintas.

A partir de informações seguras e detalhadas sobre cada um dos tribunais, sem desprezar as diversidades regionais, o CNJ tem incentivado a alocação mais inteligente dos recursos materiais e humanos, com previsão de metas de produtividade.

Para 2014, por exemplo, o Judiciário tem como meta “julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente”. Merece destaque, ainda, o compromisso de julgar, até dezembro de 2014, as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a

administração pública distribuídas até 2012. Metas ambiciosas? Sem dúvida, mas que nos permitem a olhar o horizonte em concreta perspectiva.

Com base em tais diagnósticos, o CNJ também se volta para agendas específicas. Exemplo dos mais relevantes é a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), lançada em 2010 de parceria com o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de articular os órgãos de segurança pública e planejar ações de combate à violência em âmbito nacional.

A Enasp estabeleceu, por exemplo, a Meta 3, segundo a qual todas as ações penais de homicídio ajuizadas antes de 2009 deveriam receber sentenças de pronúncia até 31 de dezembro de 2012. A Meta 4, por sua vez, fixou a mesma data — limite para julgamento pelo júri das ações penais de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

O processo judicial eletrônico (PJe)

A informatização do processo judicial tem sido amplamente discutida ao longo dos últimos anos, especialmente a partir da edição da Lei nº 11.419, de 2006. Trata-se de fenômeno irreversível, que produzirá profundo impacto no sistema de justiça.

O CNJ assumiu papel proeminente nesse processo, com o desenvolvimento do PJe, sistema modelo que, recentemente, passou a ser obrigatório para todo o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 185, de 2013.

O cronograma de implantação do PJe prevê abrangência de 100% dos processos nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal, conforme classificação definida no relatório *Justiça em Números* (pequeno, médio ou grande, respectivamente).

É verdade que a implantação do PJe tem recebido algumas críticas procedentes, considerando o temor de que o sistema acabe por dificultar o acesso à justiça por quem não possui intimidade com recursos tecnológicos ou mesmo condições financeiras para operá-los.

Essa fase de transição deve ser conduzida sem atropelos para que a informatização traga benefícios significativos em termos de mobilidade, transparência, celeridade, bem como redução de custos no longo prazo.

Desvio de função de servidores do Judiciário

Outro exemplo que demonstra o alcance das ações do CNJ foi a decisão do Plenário que, em abril de 2014, determinou a todos os Tribunais de Justiça que procedessem aos ajustes necessários em seus quadros de pessoal para combater o “desvio de função” de servidores.

Constatou-se, a partir das inspeções da Corregedoria Nacional, que o problema era comum, principalmente em relação a servidores efetivos da primeira instância requisitados para atuar no segundo grau.

Valorização da primeira instância

A propósito, o CNJ tem insistentemente se posicionado pela valorização da primeira instância. O relatório *Justiça em Números* de 2013 demonstrou que cerca de 90% dos mais de 92 milhões de processos ativos no país tramitavam no primeiro grau, no qual a taxa de congestionamento chegava a 72%. Na segunda instância, a taxa registrada foi de 46%.

Mesmo com essa realidade, a primeira instância sofre com a falta de magistrados, de servidores e de recursos materiais e tecnológicos. Foi criado, assim, um grupo de trabalho para enfrentar diretamente o problema.

Criação de cargos dependerá da produtividade

Baseando-se no princípio da eficiência, a Resolução nº 184, de 2013, estabelece que a estrutura do Judiciário somente pode ser ampliada mediante a demonstração de índices satisfatórios de produtividade de magistrados, de servidores e de unidades da Justiça, com base em metodologia específica que leva em conta critérios e dados objetivos do Justiça em números.

Concurso para cartórios

Outro ponto que demonstra o extraordinário alcance das ações do CNJ é a realização de concursos para cartórios. Embora a obrigatoriedade de concursos públicos para a delegação de serviços notariais e de registro tenha sido prevista na Constituição de 1988, na maioria dos Estados os cartórios foram mantidos sob a titularidade de profissionais sem concurso, sendo transferidos hereditariamente.

Somente a intervenção vigorosa do CNJ tornou possível a regularização das delegações. Com fiscalização detalhada em cada Estado, o CNJ exigiu informações atualizadas sobre todas as serventias, declarando as situações de vacância e divulgando os dados no portal Justiça Aberta.

Os tribunais foram instados a realizar os concursos públicos, sendo ofertados mais de 3.700 cartórios para seleção, procedimentos que têm sido acompanhados pela Corregedoria Nacional. Depois de 25 anos de vigência da Constituição, o Brasil encaminha-se, finalmente, para a regularização total das delegações, o que dificilmente ocorreria sem a participação do CNJ.

Conforme se nota, o CNJ tem contribuído decisivamente para o aprimoramento do Poder Judiciário, favorecendo a interação e a corresponsabilidade dos diversos atores que participam do Sistema de Justiça, a exemplo da advocacia, da Defensoria Pública, do Ministério Público, das polícias e, evidentemente, do jurisdicionado, que é o destinatário último dos serviços judiciais.



Supremo Tribunal Federal



Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO CNJ: TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Criado pela Emenda Constitucional nº 45, em 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) faz parte da reforma do Poder Judiciário. Com exatos oito anos de atuação, completados em julho deste ano, o CNJ protagonizou importantes conquistas na defesa de um ideário de justiça, que se harmoniza com o desejo do povo brasileiro, ávido por mudanças e por um Poder Judiciário que abandonasse as práticas antirrepublicanas e arcaicas, marcadamente presentes no serviço público.

Nesse contexto, o CNJ avocou, desde o início, a qualidade de órgão de planejamento e coordenação de diversas iniciativas, que objetivam aprimorar a atuação do Poder Judiciário mediante a melhoria do acesso à Justiça; a coibição da prática do nepotismo e dos salários milionários; a correção da atuação funcional criminosa ou fraudulenta de magistrados; o estabelecimento de metas nacionais; a divulgação de boas práticas; e o conhecimento da Justiça, em números.

No controle e no planejamento administrativo do Poder Judiciário, o CNJ contabilizou avanços e retrocessos rumo à seu amadurecimento, de forma que se caracteriza hoje como um importante pilar na concretização da justiça, contando com a confiança e o entusiasmo da maior parte da população.

Por meio do intercâmbio de experiências e boas práticas, o CNJ auxilia os tribunais na modernização e no ajuste de procedimentos, especialmente mediante o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que tem como principal meta combater a morosidade, um dos maiores problemas apontados em pesquisas que avaliam o Poder Judiciário.

Incompatível com o princípio da razoável duração do processo, a morosidade é agravada pelo sistema processual vigente, em especial pela demorada comunicação dos atos processuais, pelos prazos e pelos inúmeros mecanismos que autorizam o alongado

desenvolvimento do processo. Entretanto, no ambiente virtual, os processos tendem a se desenvolver com maior rapidez, como já sucede com relação ao próprio sistema do CNJ, que só admite peticionamento eletrônico e autoriza a visualização e atuação no processo vinte e quatro horas, todos os dias da semana. O advogado Raul Haydar resume as expectativas ao afirmar que, “com a informática e os meios de comunicação, estamos perto de ver uma justiça verdadeiramente democrática”.

Outra grande frente de atuação do CNJ está concentrada na Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, que, entre diversos projetos, desenvolve ações relacionadas à Conciliação e Mediação, como mecanismos para desafogar o Judiciário e solucionar permanente e rapidamente os conflitos de interesse.

O projeto supracitado, que em seu nascedouro, em 2006, se chamava “Conciliar é legal”, experimentou diversos aprimoramentos e hoje conta com inúmeras ações, que vão desde semanas anuais de conciliação em todo o país, passando por conferências e campanhas nacionais, até a entrega de prêmios e a promoção de cursos destinados à capacitação de magistrados e servidores para atuação em gerenciamento e solução de conflitos.

No fim de 2010 foi editada a Resolução nº 125, pelo então Presidente do STF e CNJ Cezar Peluso, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesse, visando especialmente consolidar mecanismos consensuais de solução dos litígios.

Alinhamento e integração dos órgãos do Judiciário, fiscalização e correição do seus membros e processos; eficiência operacional e atuação institucional exemplar são as macroações que orientam o planejamento estratégico do CNJ.

O que se constata, portanto, é um grande esforço no sentido de atribuir maior eficácia e modernidade ao Poder Judiciário, com

redobrado cuidado para compor uma atuação eficiente, que desperte na população a confiança necessária para a entrega satisfatória da Justiça, razão de existir da atuação do Judiciário.

Por outro lado, a conjuntura atual evoca a necessidade premente de transparência na *res pública*. Já não se admite, a nenhum dos poderes, manter reserva de informações, ocultar ou mascarar os pontos fracos, perdurar hermeticamente fechado em si mesmo. Com o Poder Judiciário não poderia ser diferente, na medida em que a segurança jurídica depende também da compreensão que as pessoas têm das decisões judiciais.

Com a recente divulgação de diversificados dados do Judiciário, foi possível verificar tanto as deficiências estruturais quanto o elevado número de processos em andamento em cada órgão do Poder em todo o país. A evidência de que o Judiciário é tão diverso e plural é o que permite hoje a geração de programas que tendem a homogeneizar, ao máximo, as práticas nos diversos Estados.

Entretanto, ainda perdura imensa diferença entre as Justíças, em especial porque são diferentes as fontes orçamentárias que subsidiam o Judiciário Federal e o Judiciário dos Estados, mas o alinhamento se torna mais efetivo a cada dia.

O mais importante papel do CNJ, nesse aspecto, é tornar conhecidas as circunstâncias do Poder Judiciário, com lealdade e veracidade, a fim de fortalecer os vínculos do povo com as metas de justiça que podem auxiliar o país a dar um salto qualitativo ainda maior na concretização de seu ideário democrático.

Confiança e segurança são sentimentos gêmeos, irmanados, obtidos a partir de evidências concretas da atuação coerente e digna de cada servidor e de cada magistrado que compõem a estrutura do Poder Judiciário nacional. Atuar para o fortalecimento desse vínculo, em prol de um Judiciário melhor, é o papel do CNJ.



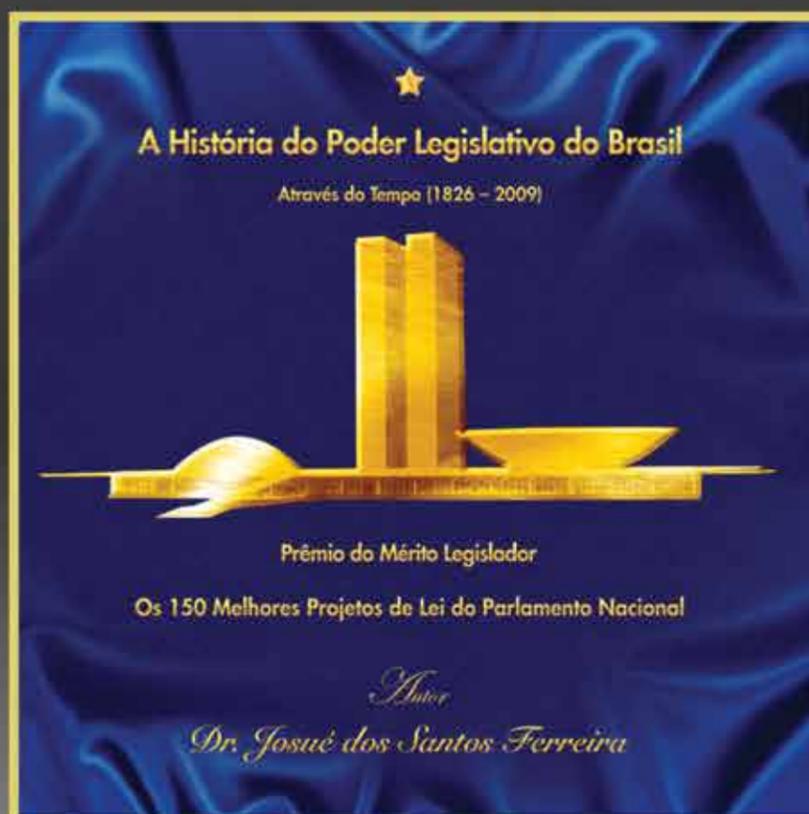
CONHECER A HISTÓRIA DO LEGISLATIVO É A
MELHOR FORMA DE PERPETUAR A DEMOCRACIA
E GARANTIR OS DIREITOS DO CIDADÃO.



A HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO DO BRASIL ATRAVÉS DO TEMPO (1826-2009)

Obra única em seu segmento, o livro tem como meta resgatar a essência histórica do Poder Legislativo do Brasil, trazendo fatos sobre os hebreus, romanos, americanos, ingleses, portugueses e brasileiros desde 1826 até 2009.

A História do Poder Legislativo do Brasil Através do Tempo (1826-2009) é um verdadeiro instrumento de preservação da cultura e da cidadania nacionais, levando ao conhecimento do leitor, os pilares da democracia global.

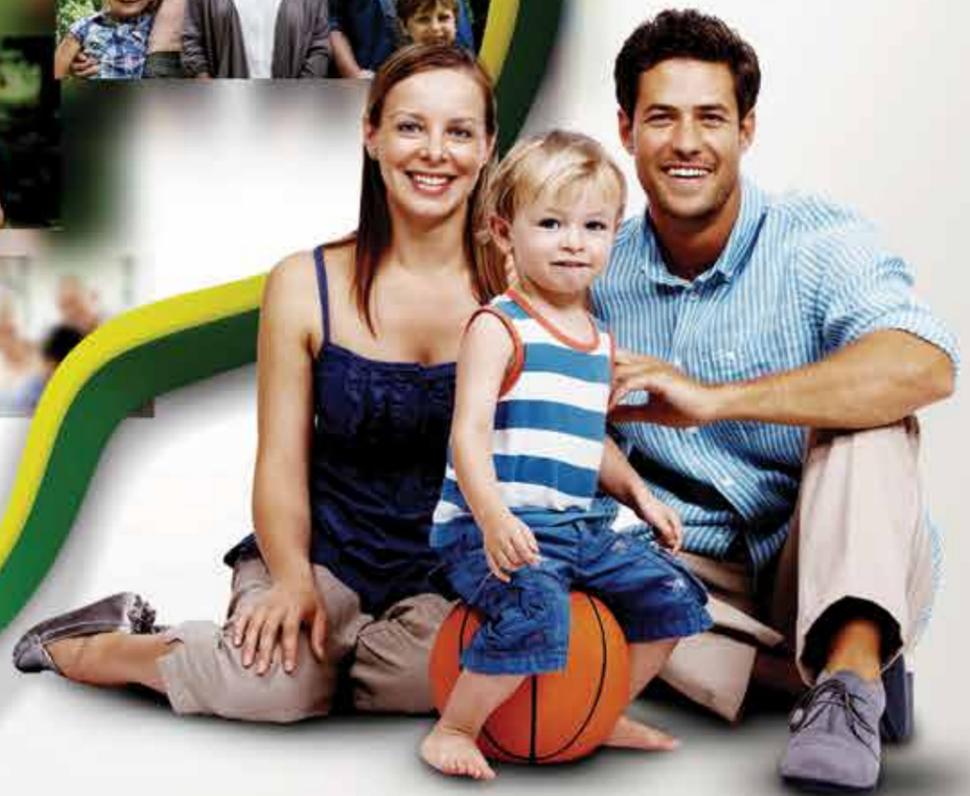


Secretaria de
**Fomento e Incentivo
à Cultura**

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Responsabilidade social para um Brasil melhor.



O Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro - Idelb acredita que somente com muito trabalho, planejamento, determinação e eficiência é que alcançaremos resultados consistentes que contribuam para o desenvolvimento de nosso país.

Desde 2003, de acordo com o conceito de responsabilidade social, o Idelb conquistou tradição, credibilidade e uma história de grandes realizações pelo Brasil, visando a um futuro melhor para todos.

Acesse www.idelb.org.br e saiba mais.



Orgulho de contribuir, há 12 anos, para o desenvolvimento do Brasil.



O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DA EFETIVIDADE JURISDICCIONAL E A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

O sistema judiciário brasileiro vem há tempos enfrentando diversas dificuldades para dar andamento às inúmeras demandas que surgem diariamente. Não bastasse o grande volume de ações pendentes de solução, o andamento processual ainda esbarra na falta de estrutura, na burocratização e na desatualização da legislação processual, a qual já está a caminho de mudanças. O tempo tornou-se o grande entrave do Judiciário, visto que a demora para alcançar o direito pretendido fez com que a sociedade descredenciasse na justiça.

Em 2004, com a publicação da Emenda Complementar nº 45, acrescentou-se ao art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXVIII, assegurando a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade da sua tramitação.

No entanto, a legislação não definiu objetivamente o que seria a razoável duração do processo, o que pressupõe que os operadores do direito analisem caso a caso, a depender da complexidade de cada demanda, considerando que há casos em que existe a necessidade de dilação probatória, tal como perícias, exames etc.

Tal como o entendimento do ilustre professor Nelson Nery Jr. no que diz respeito ao excesso de trabalho, o grande volume de processos, o número insuficiente de juízes ou de servidores são justificativas aceitáveis para a duração exagerada do processo, desde que causas de crises temporárias. No entanto, quando se tratar de crise estrutural do Poder Judiciário ou da Administração, esses motivos não justificam a duração prolongada do processo e caracterizam ofensa ao princípio estatuído na Constituição.

No fronte dessa batalha e em defesa dos preceitos constitucionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem aplicando diversas medidas, contribuindo para que a efetividade jurisdiccional e a razoável duração do processo não sejam apenas uma utopia, alcançadas apenas em nossos sonhos mais remotos.

O Conselho Nacional de Justiça é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro e foi criado pela EC nº 45/2004 com a função de exercer o controle interno do Judiciário, estando incluídos em suas tarefas o planejamento estratégico e a gestão administrativa dos tribunais.

Um dos programas instituídos pelo CNJ, que visa aperfeiçoar a tramitação dos processos, é o denominado *Metas do Judiciário*, o qual tem por objetivo traçar estratégias de nivelamento dos tribunais, para dar maior celeridade aos julgamentos.

Tais metas foram definidas pela primeira vez no 2º Encontro Nacional do Judiciário, em Belo Horizonte/MG em 2009, quando se destacou a Meta 2, a qual determinava que os tribunais deveriam identificar e julgar os processos judiciais mais antigos.

Posteriormente e até os dias atuais, novos encontros foram sendo realizados e novas metas foram sendo traçadas, todas, visando dar maior celeridade e efetividade jurisdiccional às demandas.

Para 2015, as metas nacionais específicas foram aprovadas no VIII Encontro Nacional do Judiciário, em Florianópolis/SC. Uma das metas destinadas ao objetivo supracitado, a Meta 1 determina que os tribunais deverão julgar tanto ou mais processos do que aqueles que forem distribuídos. Assim, se em determinado tribunal forem (hipoteticamente) distribuídas 100 ações, para o cumprimento da meta, o tribunal deverá, ao fim do ano, ter julgado 100 ou mais processos do seu acervo.

Já a Meta 2, determina que o Superior Tribunal de Justiça, até 31/12/2015, identifique e julgue pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos processos distribuídos até 31/12/2010, com o intuito de eliminar o arquivo de processos que aguardam um julgamento.

Outro instrumento desenvolvido pelo CNJ, juntamente com os tribunais e com a Ordem dos Advogados do Brasil, foi o Processo Judicial Eletrônico (PJE), o qual vem automatizando as demandas processuais, trazendo considerável agilidade aos andamentos.

Por meio do PJe, todos os andamentos dados ao processo e petições são feitos de forma eletrônica, por meio de um certificado digital, que funciona como uma assinatura eletrônica, eliminando, assim, algumas etapas burocráticas do processo.

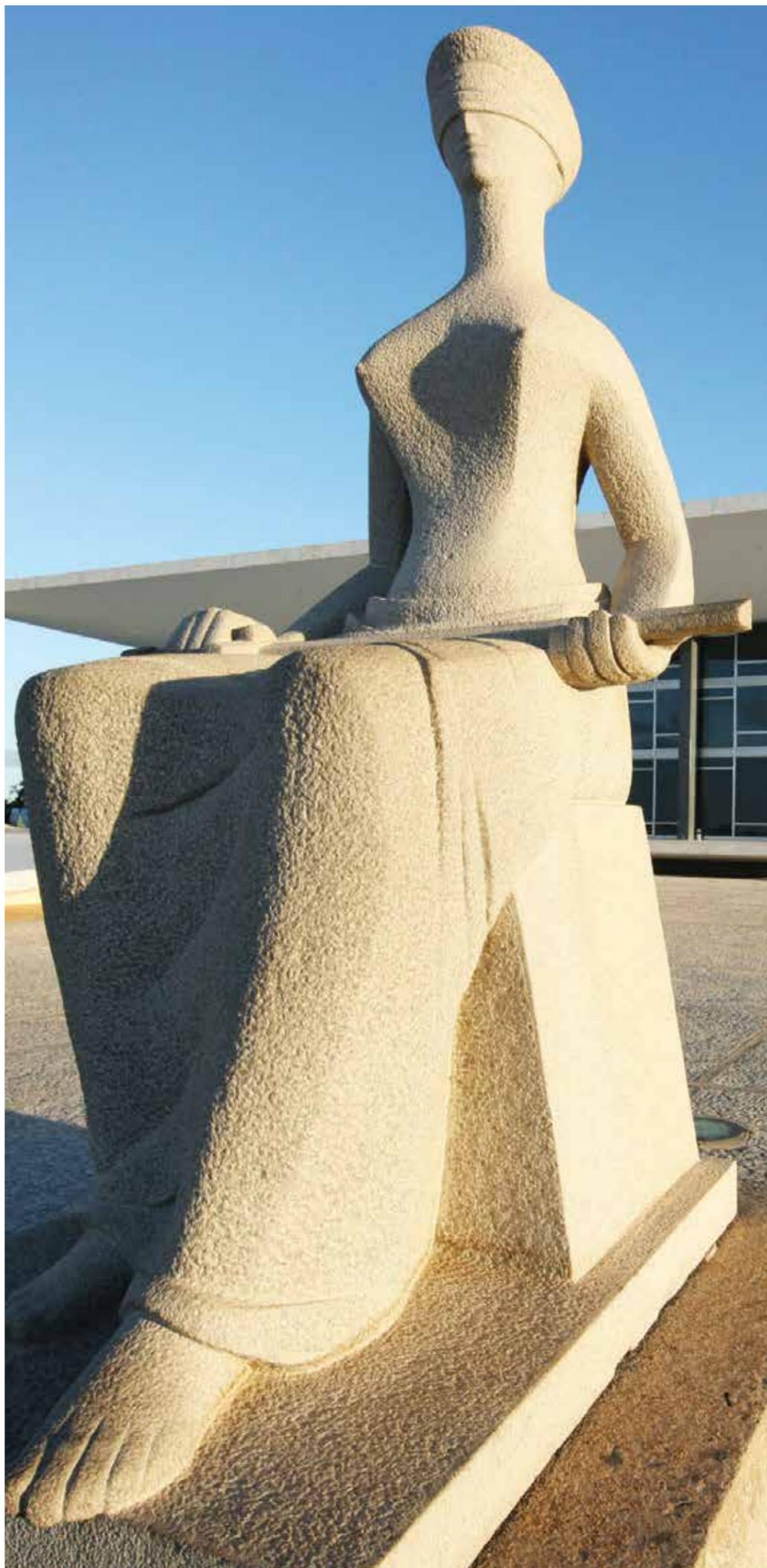
O Processo Judicial Eletrônico foi inaugurado oficialmente em 21/06/2011, pelo então Presidente do CNJ, Ministro Cezar Peluso, e desde 03/02/2014 é utilizado de forma exclusiva por essa Casa.

Essa dinâmica facilitou, principalmente, o trabalho dos advogados, pois agora conseguem dar andamento aos processos e distribuir iniciais sem nem precisar sair do escritório, muitas vezes até em outros Estados.

Por fim, mas não exaurindo o tema, vale mencionar ainda a função fiscalizadora do CNJ, o qual cumpre o papel de prestar contas à sociedade, bem como o de examinar se os órgãos do Judiciário estão trabalhando da melhor forma possível a atender a população.

Hoje, temos à disposição a estatística de produtividade dos magistrados, por meio do programa *Justiça Aberta*, o qual também possibilita ao cidadão o acesso à localização de cartórios e tribunais, podendo, assim, o cidadão comum consultar e até realizar comparativos da produtividade de determinada vara ou tribunal.

Medidas como essas certamente estão sendo de grande valia para alcançarmos um ideal de justiça efetiva. No entanto, muitos passos ainda precisam ser dados para que possamos ter outra imagem da Justiça, senão aquela em que os processos se arrastam, embora a instituição de metas e a informatização processual sejam medidas que estão trazendo resultados muito positivos. Não podemos esquecer que a jurisdição será ao fim prestada pelas mãos do homem, e, nesse ponto, há muito se reclama a contratação de juízes e servidores para que se possa equilibrar o volume de trabalho com o efetivo de profissionais.





A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E A PROTEÇÃO PATRIMONIAL MEDIANTE SOCIEDADE *HOLDING*



Sociedade *holding* surgiu no Brasil em 1976 com o advento da Lei nº 6.404, mais conhecida como a “Lei das Sociedades Anônimas”, e sua terminologia vêm do inglês *hold*, que significa controlar, segurar, manter.

A *holding* não é uma espécie societária; trata-se apenas de uma característica da sociedade, compreendida no controle de outras sociedades. O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei das S.A. traz sua legitimação, senão vejamos:

Artigo 2º – Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

(...)

3 – A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Via de regra, as sociedades *holdings* são sociedades que participam de outras sociedades com quotistas ou acionistas com fins específicos de controlar. Portanto, a *holding* é a sociedade controladora.

As *holdings* possuem função específica de controlar outras sociedades, e sua função fica compreendida em otimizar e facilitar a administração de um grupo empresarial, simplificar as questões patrimoniais e sucessórias do grupo, atuar com a proteção do patrimônio empresarial e praticar a gestão e o planejamento tributário e fiscal do grupo.

A criação de uma estrutura societária baseada em sociedades *holding* possui como características principais a reorganização societária, o planejamento sucessório e a proteção patrimonial, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica.

A *holding* administrativa

A constituição de uma *holding* administrativa normalmente é realizada com o intuito de aperfeiçoar o controle empresarial, passando a *holding* a ser a detentora do capital social empresarial e responsável por todas as contratações e decisões de um determinado grupo econômico.

Importante salientar que a *holding* administrativa substitui os sócios pessoas físicas do quadro social da empresa, passando esta a ser gerida e administrada pela *holding*.

Vários são os benefícios desta operação, em especial a proteção do nome dos sócios, que, não estando mais no quadro social da empresa, não ficam expostos aos imperpérios do dia a dia.

Em caso de falecimento de um dos sócios, o inventário se processará na *holding*, e não na empresa que mantém a atividade industrial e/ou comercial, resultando, assim, em celeridade nas tratativas empresariais, bem como no prosseguimento da atividade sem qualquer interrupção ou interferência de terceiros.

A *holding* administrativa não é detentora de nenhum patrimônio; ela apenas configura no quadro social da empresa industrial e/ou comercial como controladora, não havendo, assim, qualquer risco em decorrência de instabilidades econômicas.

A *holding* patrimonial

Atualmente, em detrimento ao clima de insegurança econômica que o país atravessa, somados a instabilidade nas relações comerciais, a falta de políticas protecionistas da atividade empresarial em detrimento aos produtos importados, a alta carga tributária e os diversos problemas relacionados à justiça do trabalho, as empresas se veem em um cenário de risco e incerteza.

Por tudo isso, os empresários necessitam de algumas medidas que assegurem não apenas a continuidade da empresa, como também a proteção de uma grande parcela do patrimônio que foi conquistado ao longo do tempo.

Dessa forma, passou-se a utilizar a figura da *holding* patrimonial para suprir essa patente necessidade empresarial, que por muitas vezes é a responsável por dar maior segurança não apenas à empresa, mas também aos seus sócios e à família deles.

As *holdings* patrimoniais, como o próprio nome já diz, são as responsáveis por gerir e administrar o patrimônio existente no grupo econômico, sendo um dos meios utilizados para a proteção do patrimônio existente.

A *holding* patrimonial subdivide-se em duas categorias, das quais podemos classificar como *holding* patrimonial empresarial e *holding* patrimonial familiar.

Holding patrimonial empresarial

A *holding* patrimonial empresarial é a responsável por administrar todo o patrimônio inicialmente constituído em nome da empresa industrial e/ou comercial, de modo que a sociedade empresarial transfere todo seu patrimônio para esta nova sociedade *holding*.

A transferência de titularidade dos bens móveis e imóveis poderá ocorrer por meio de dois institutos muito conhecidos, o primeiro atrelado ao direito societário, que é a realização de uma cisão parcial com redução do capital social da empresa industrial e/ou comercial.

Nesse ato, transferem-se os bens móveis e imóveis a esta nova empresa mediante uma cisão parcial, devendo os bens transferidos ser integralizados no capital social da nova empresa.

Outro meio de transferência é a venda dos bens à nova companhia, de modo que se cria uma nova empresa, a *holding* patrimonial empresarial, e, após sua devida constituição e registro nos órgãos oficiais, processa-se a venda dos bens mediante contratos de compra e venda e registro nos cartórios de imóveis.

Outrossim, é de suma importância salientar que a empresa para efetuar a transferência destes bens mediante compra e venda deve estar em situação regular e não conter nenhuma contingência que poderia, em tese, caracterizar fraude.

Os meios de transferência de patrimônio são diversos e somente com um estudo detalhado de um profissional da área é que se pode chegar à conclusão do meio de melhor aplicabilidade dentro dos preceitos legais contidos na legislação brasileira.

Holding patrimonial familiar

A *holding* patrimonial familiar é a *holding* responsável por gerir e administrar os bens particulares da pessoa física, não sendo necessariamente condição para sua criação que o interessado possua qualquer outra participação societária.

Essa modalidade de *holding* atua como uma administradora do patrimônio familiar, e muitos são os benefícios alcançados, sejam eles de ordem patrimonial, sucessória, ou até mesmo tributária.

A constituição desta modalidade de *holding* se dá como qualquer outra empresa, ou seja, constituição normal tendo como sócios os detentores dos bens que serão transferidos para a *holding* mediante integralização do capital social, na devida proporção dos bens apresentados.

Poderão compor o patrimônio desta *holding* todos os bens móveis e imóveis do grupo familiar, e os sócios farão uso da administração da sociedade na compra e venda de bens.

Esta *holding* é uma mudança de metodologia na aquisição de bens, pois, a partir da sua constituição, se aconselha que todo e qualquer bem seja adquirido em nome desta nova sociedade, com a finalidade de evitar, assim, que no futuro tais bens façam parte de qualquer litígio ou inventário, resultando uma economia de grande relevância.

Não menos importante, mas relevante de ser mencionado, está no fato de que esta *holding* também possui característica de planejar em vida a distribuição correta de eventual herança.

Nos casos em que a *holding* possui em seu quadro social apenas duas pessoas (marido e esposa) dos quais possuem herdeiros (filhos), poderá ser determinado, dentro da estrutura societária, a distribuição das quotas sociais mediante doação, de modo que os herdeiros recebem em doação as quotas sociais da *holding*, que, por sua vez, é detentora de todo o patrimônio existente; logo, recebem de maneira indireta todo o patrimônio familiar na devida proporção de suas quotas sociais.

Nossa legislação adota o princípio *saisine*, ou seja, na ocorrência da morte do *de cuius*, se dá a transferência automática da posse e pro-

priedade da herança aos herdeiros legítimos e testamentários, prevalecendo o disposto no ordenamento jurídico, sobre qualquer instrumento particular que estabeleça de forma diversa. Todavia, neste contexto cumpre destacar o artigo 1.846 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 1.846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima”.

Assim, a doação de quotas sociais deve seguir o disposto na legislação respeitando a parte da legítima dos herdeiros necessários, podendo ser doado por livre iniciativa até o montante de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio existente.

Destarte, pode tornar-se nula qualquer cláusula ou doação que prejudique a parte destinada à legítima dos bens passíveis de partilha.

O artigo 1.845 do Código Civil estabelece que são herdeiros necessários: cônjuge, descendente e ascendente. Vigorando o regime de bens adotado no casamento e com a morte de um dos cônjuges, segue a ordem vocacional disciplinada pelo artigo 1.829 do Código Civil.

Em determinados casos, a doação das quotas sociais é realizada com usufruto vitalício, e estas são gravadas com algumas cláusulas fundamentais. Dentre elas podemos destacar a impenhorabilidade, a incomunicabilidade e o regresso.

O usufruto vitalício concede aos doadores a preservação da propriedade do bem e os direitos patrimoniais sobre os bens da sociedade. Por sua vez, o usufrutuário terá direito à posse, ao uso, à administração e à percepção dos frutos, nos termos do artigo nº 1.394 do Código Civil.

Assim, a doação com usufruto vitalício pode ser utilizada para dispor de tais bens da maneira que achar conveniente, com cláusulas específicas que não permitam em nenhuma hipótese a interferência dos herdeiros.

A cláusula de impenhorabilidade, gravada na doação, visa tornar as quotas sociais doadas impenhoráveis, ou seja, as quotas do capital social da empresa não poderão ser penhoradas em possíveis demandas que o doador venha a ser responsabilizado. Via de regra, estas demandas são ações judiciais ocorridas em face de empresas em que o doador configure como sócio e tenha ocorrido a desconsideração da personalidade jurídica, facultando que os sócios sejam responsabilizados pelas dívidas contraídas até o limite do débito exequendo.

Tratando da cláusula de incomunicabilidade, esta visa proteger os donatários de possíveis situações com cônjuges e herdeiros.

A cláusula de incomunicabilidade tem o escopo de impedir que o bem gravado integre a sociedade conjugal, em virtude de casamento, união estável ou união homoafetiva, estabelecendo, nesta toada, que o bem agregará sucessivamente o patrimônio particular do beneficiário.

No que tange à cláusula de incomunicabilidade, cumpre ressaltar o artigo 1.660, inciso V, do Código Civil, que permite a comunicação entre cônjuges, no regime da comunhão parcial, dos frutos advindos de bens incomunicáveis, ou seja, permite comunicação dos lucros advindos de participações societárias.

Cumprido, ainda, destacar o art. 1.848 do Código Civil, que permite, no caso de justa causa, estabelecer em testamento cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade sobre os bens da parte legítima.

Sopesando que o fundamento da justa causa poderá ser analisado pelo magistrado, sob os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não prevalecendo apenas mero anseio do testador.

Entende-se, como justa causa, motivo relevante para preservação do patrimônio, em detrimento do direito de disposição do bem.

Conclusão

Dessa forma, a constituição de uma estrutura que gerencie o patrimônio familiar com efetividade tem sido um dos alicerces que norteiam a atividade da *holding*, pois traz maior celeridade e segurança aos detentores do patrimônio.

É a maneira lícita e prática de administrar o patrimônio, seja ele empresarial, seja familiar, gerando, assim, além de uma administração sadia, uma possível redução tributária.



Dr. Pablo Miguel Roig

Médico Psiquiatra Especialista em Adições e Diretor Clínico da Clínica Greenwood

COMBATE ÀS DROGAS

As políticas de controle do consumo de drogas tem se orientado ao ataque da comercialização e do uso do *crack*, tendo em conta a quantidade de usuários em franco crescimento e o impacto que isto tem sobre a sociedade. Avaliações de 2012 mostram que o Brasil é o maior consumidor da droga no planeta, mas as medidas que vem sendo adotadas estão mostrando uma ineficiência desanimadora. O ataque frontal aos usuários por meio de ações policiais, apesar de compreensível, já que conta com o cansaço da sociedade ao conviver com figuras subumanas, caóticas e dispostas a tudo para conseguir mais uma “pedra”, só tem servido para afastá-los das cracolândias e distribuí-los pela cidade.

Os tratamentos propostos aos usuários estão fadados ao fracasso por ser insuficientes e precários e denotam total desconhecimento da patologia a ser enfrentada. O poder aditôgeno dos estimulantes como a cocaína aspirada, injetada ou fumada é tal que o adito muda seu critério de valores e coloca o contato com a droga como primordial. Não existe outra explicação para entender uma cena tão dramática como a de presenciar uma mulher grávida fumando *crack*, sem preservar, ao menos, o valor natural de proteger sua cria.

É ingênuo pensar em tratamentos ambulatoriais para pessoas que perderam sua capacidade de escolha e são escravizadas pela necessidade de usar. Vale lembrar que a palavra “adito” vem do latim, definindo aquele que, realizando uma dívida que não podia ser paga, se transformava em escravo de seu credor.

Não basta internar os pacientes acometidos pela doença, mas também devem existir programas adequados para atingir o problema, com a duração necessária e cuidados para a ressocialização.

Esses projetos, evidentemente, têm um custo elevado, mas, se observarmos os valores que consomem a sociedade anualmente em função dessa patologia, todo investimento é válido. Em países em que se fez esta avaliação, chegou-se a números assustadores. Um estudo das Nações Unidas de 1998 mostra que, em países com consumo de drogas semelhante ao do Brasil, o custo social desde o ponto de vista monetário é de 0,5 a 1,3 do PIB.

Nos Estados Unidos, o National Institute of Drug Abuse (NIDA) calculou em 2000 que o país gastou US\$ 160 bilhões ligados à dependência química.

No Canadá, o estudo “The cost of substance abuse in Canada”, de 2002, calcula que, medindo os serviços de saúde, imposições legais, perda de produtividade, morte e sequelas, se chega a um valor de US\$ 39,8 bilhões.

Na Austrália, entre 1998 e 1999, o gasto público ligado às drogas foi de US\$ 34,4 bilhões.

O impacto social verifica-se principalmente nas seguintes áreas:

- Perda de produtividade;
- Custos hospitalares;
- Assistência domiciliar;
- Custos farmacêuticos;
- Acidentes de trânsito;
- Custos relacionados ao crime: policiamento, cortes criminais, alfândega, custos diretos e indiretos das prisões e segurança privada.

Esses números dão uma ideia do impacto econômico das dependências químicas, mas não medem o impacto emocional que acomete cada um de nós, que vivemos inseguros e amedrontados mesmo estando em nosso ambiente. Também é de se notar que esses valores são anteriores ao grande auge do consumo de *crack*, que, como sabemos, produz uma deterioração biopsicosocial muito mais intensa e rápida.

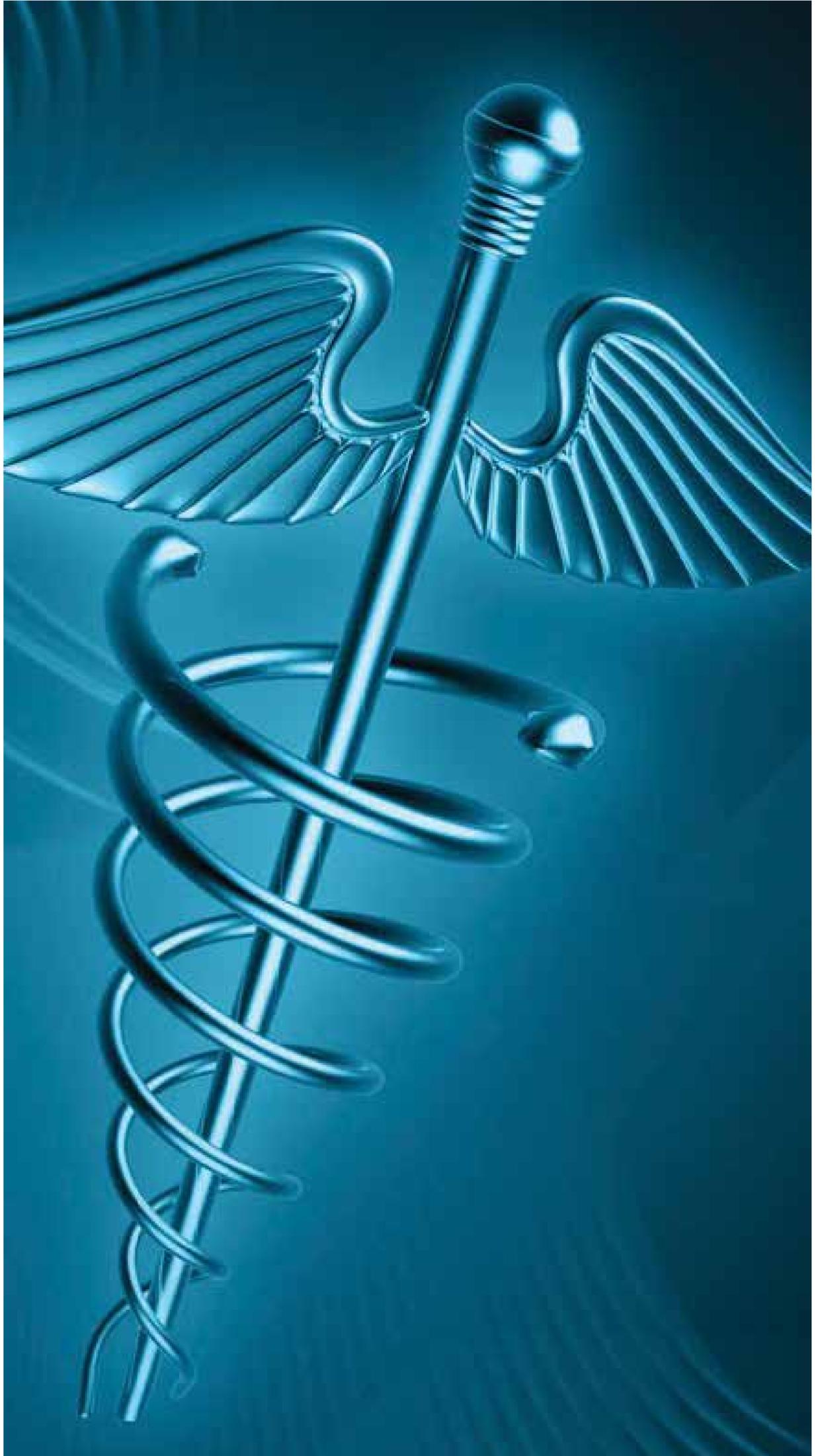
No Brasil, o orçamento destinado ao problema teve um acréscimo significativo mas insuficiente nos últimos anos:

– 2009: O orçamento anual da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (SENAD) e do Fundo Nacional Antidrogas foi de R\$ 18.631.096.

– 2010: R\$ 36.578.667

A partir de 2011, com o lançamento do programa federal de enfrentamento ao *crack* “*Crack, é possível vencer*”, o governo estimou um orçamento de R\$ 4 bilhões até 2014, em ações de saúde e segurança. Porém, até agosto de 2013 apenas 34,6% do previsto (R\$ 1,38 bilhão) havia sido utilizados de fato. E o previsto até o fim do ano deve chegar a R\$ 1,8 bilhão.

Como pode constatar-se, existe um abismo entre a natureza do problema e os recursos utilizados para seu combate. As guerras ganham-se ao ter uma logística adequada, uma tática e estratégia eficientes e o estabelecimento de alianças significativas. Nesta guerra, acredito que devemos rever cada um desses fatores.





Profa. Dra. Irene Patrícia Nohara

Livre-docente e Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP

REFORMAS ADMINISTRATIVAS BRASILEIRAS E EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Livre-docente e Doutora em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP, onde se graduou, Irene Patrícia Nohara é Professora-Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho, Professora da Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e integrante da Pós-Graduação de Alta Performance em Gestão Pública (*High Performance Public Management Program*) do Insper, em parceria com o Ibgesp/SP.

É universal o desejo de reformar o Estado para imprimir-lhe maior eficiência. No Brasil, houve três grandes movimentos reformistas de expressão ao longo do século XX: (1) a reforma empreendida por Getúlio Vargas, que procurou, a partir da criação do Dasp, racionalizar a Administração Pública, substituindo o patrimonialismo herdado das práticas oligárquicas pelas modernas técnicas burocráticas, num cenário de intensificação da industrialização nacional; (2) a reforma do fim da década de 1960, da qual se herdou o sistema de descentralização por serviços do Decreto-Lei nº 200/67, ainda hoje parcialmente em vigor, que construiu a base jurídica para a criação de diversas estatais; e (3) a reforma empreendida em meados da década de 1990, cujo documento principal foi o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), inspirada no modelo gerencial da *new public management* (nova gestão pública).

A primeira reforma realizada por Getúlio Vargas foi uma das mais transformadoras, pois ele tentou modificar as relações de poder no âmbito administrativo, dando um passo rumo à profissionalização do funcionalismo. Houve acertos na superação das práticas administrativas que vigoravam no período anterior (da República Velha). Getúlio Vargas teve o mérito de enxergar as deficiências administrativas como centrais à explicação do atraso econômico do país, transformando as práticas arcaicas de preenchimento de cargos por relações de “filhotismo” (na expressão de Víctor Nunes Leal) a partir da disseminação dos concursos públicos e da estruturação de carreiras públicas.

A reforma da década de 1960 pode ser considerada a mais controversa, havendo diversas leituras que podem ser dela extraídas, desde os que enxergam a opção dos militares por uma dependência associada aos Estados Unidos; passando por aqueles que ressaltam o discurso de Hélio Beltrão no sentido da desburocratização e, conseqüentemente, da maior contratualização por parte da Administração Pública; até os que apontam o descompasso entre um discurso pretensamente descentralizante, de um lado, e uma práxis paradoxalmente centralizadora dos governos militares, que, além de não respeitarem a autonomia assegurada aos demais entes federativos, criaram diversas estatais, muitas das quais eram à época recheadas por “cabides de empregos”. Não se pode negar que houve também acertos econômicos adequados ao cenário da época,

que podem ser atribuídos à equipe econômica, à qual os militares asseguraram uma maior autonomia decisória.

Da última grande reforma, empreendida pelo Ministro Bresser Pereira, que ocupou o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (Mare), houve muitas transformações na gestão pública. O Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado procurou substituir o modelo burocrático pelo gerencial. Este último foi influenciado pelas práticas reformistas de países como Inglaterra, Nova Zelândia, Canadá e Estados Unidos, que aplicaram os preceitos da *new public management*.

No Brasil, houve a disseminação de uma proposta de Administração Pública voltada a alcançar um melhor desempenho, em que o eixo de consideração da eficiência do Estado procurou ser deslocado do controle dos procedimentos (*rule-based accountability*) para o controle de resultados (*performance-based accountability*). Esse tipo de controle de resultados, pela avaliação do desempenho, é atualmente pauta de discussão, por exemplo, na inserção do regime de contratação integrada, previsto no art. 9º da Lei nº 12.462/2011, como opção em uma nova lei geral de licitações e contratos.

No caso da Reforma Administrativa, houve uma tentativa de flexibilização de muitas regras decorrentes do regime jurídico público, via Emenda Constitucional nº 19/1998, com a instituição de formas mais flexíveis de gestão, a exemplo do contrato de gestão, que não foi implementado da maneira como originariamente previsto. O plano desejava, ainda, estimular a criação das agências reguladoras e um programa denominado de “publicização” de fomento a entidades de direito privado, sem fins lucrativos, sendo este último aspecto mais bem-sucedido.

Contudo, o projeto inicial falava em agências autônomas que garantiriam ao dirigente ampla liberdade de gerir recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição, desde que houvesse o alcance de objetivos quantitativos e qualitativos de desempenho acordados em contrato de gestão. Esse tipo de acordo, que foi inspirado também nos contratos de programa franceses, chegou a ser previsto no § 8º do art. 37 da Constituição, conforme inserção feita pela Emenda Constitucional nº 19/98, mas não logrou êxito, pois é inviável pela sistemática do direito público brasileiro garantir autonomia gerencial aos entes da Administração Pública pela via contratual.

Será um grande desafio ao legislador encontrar uma forma de viabilizar essa “importação” feita pela reforma, pois, dada a observância obrigatória de concurso público, dos parâmetros constitucionais de remuneração dos servidores públicos e do tratamento legal para criação e controle dos entes da Administração Pública, aliados à proibição de terceirização de mão de obra no Poder Público em atividades-fim do Estado, será muito problemático, do ponto de vista

jurídico, garantir ao gestor liberdade para gerir recursos humanos, materiais e financeiros públicos.

Ressalte-se, ainda, que é equivocado supor que a flexibilização do regime jurídico público seja “a” estratégia por excelência para que se alcance um resultado mais eficiente do Estado. Ao contrário do que se dissemina, há possibilidade de alcance de maior eficiência da Administração Pública sem que haja necessidade de flexibilização do regime jurídico público e do sistema de controles, sendo possível empregar, por exemplo, novas técnicas de gestão pública que busquem equacionar os gargalos de ineficiência da máquina, rumo ao desenvolvimento de atividades com menor dispêndio de recursos e maior qualidade na prestação.

Inclusive, em meio a órgãos e entes públicos, existem “ilhas de excelência” no Poder Público, que, não obstante obedecerem aos requisitos legais para o regular funcionamento, dentro dos parâmetros publicísticos, não deixam de apresentar uma alta *performance* em sua atuação, a exemplo da Polícia Federal, da Controladoria Geral da União e do Banco Central.

Em suma, a questão primordial que desafia as Administrações Públicas brasileiras é a eficiência. É relevante, portanto, que os órgãos públicos reflitam sobre meios de alocar adequadamente seus recursos materiais e humanos, incentivando os servidores públicos a um desempenho comprometido com a satisfação das necessidades prementes da população. Existem, ainda, formas de implementar, dentro das possibilidades jurídicas do ordenamento brasileiro, gestões públicas com alto desempenho, o que não afastaria, a nosso ver, a utilidade de uma nova Reforma Administrativa, desde que adequadamente compreendida.

Uma boa reforma representa um projeto que reflete efetivamente acerca do desenvolvimento nacional, não se confundindo, portanto, com o objetivo singular de “modernização” da máquina administrativa. O mero transplante de soluções encontradas em cenários de países desenvolvidos tende a não produzir os mesmos resultados na cultura organizacional brasileira, que ainda não aprofundou em suas práticas de gestão o uso equilibrado de critérios de meritocracia, derivados dos princípios republicano e democrático.

Nesta perspectiva, mais transformadora da gestão pública será a análise das pautas das políticas públicas em função dos objetivos constitucionais de desenvolvimento, o que tem relação com a necessidade de transformação das estruturas econômicas e sociais do país. Somente a partir de soluções pensadas no médio ou longo prazo será possível induzir valores e práticas públicas amparadas em um significado mais sustentável da eficiência administrativa, deixando-se de lado algumas soluções consideradas pragmaticamente simples, mas que são, no fundo, eticamente questionáveis.





Dr. Sérgio de Azevedo Redó

Presidente da Associação Paulista de Imprensa

MÍDIAS SOCIAIS REOXIGENAM O JORNALISMO

Dr. Sérgio de Azevedo Redó é advogado, jornalista, administrador de empresas, escritor (livro “Guia Eleitoral 2004” – editora Collor Press), professor universitário; consultor jurídico com especialização na área de administração de conflitos. É presidente reeleito da Associação Paulista de Imprensa, vice-presidente da FENAI/FAIBRA - Federação Nacional da Imprensa e Federação da Imprensa Brasileira; vice-presidente da ACRIMESP - Associação dos Criminalistas do Estado de São Paulo e membro da Comissão de Direito Ambiental do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Um caso recente exemplifica bem o novo contexto de comunicação social no Brasil. Usando apenas um celular com câmera e falando com propriedade, a dona de casa Mirian Cristina Stein contestou veementemente a jornalista Cristiana Lobo e a apresentadora Ana Maria Braga no momento em que as duas defendiam a manutenção do fator previdenciário em programa vespertino da Rede Globo.

A telespectadora, que lavava as louças, interrompeu o serviço doméstico e gravou o vídeo, de 4 minutos e 32 segundos, na cozinha de casa enquanto assistia a reportagem pela tevê. Postado por ela no facebook, o vídeo espalhou rapidamente nas redes sociais e em cinco dias já contabilizava milhares de acessos. Só no site “Conversa Afiada”, do jornalista Paulo Henrique Amorim, alcançou mais de 500 mil visualizações e centenas de comentários em menos de uma semana.

Apesar de previstos constitucionalmente, a garantia da liberdade de expressão de Mirian Stein e o seu direito de resposta imediatos só foram possíveis pelo advento da web, que trouxe instantaneidade na transmissão de notícias. Há uma década se o público quisesse contestar alguma informação repassada pela imprensa, principalmente pela televisão, teria um longo caminho a percorrer.

Graças à tecnologia digital, um pequeno dispositivo móvel permitiu a Mirian Stein divulgar em menos de cinco minutos, para o Brasil e o mundo, o seu direito de discordar das informações que recebia das profissionais da tevê Globo. O fato torna evidente que a web jornalismo – o jornalismo exercido na internet – cobra maior responsabilidade da imprensa no repasse de informações ao público.

Para termos uma ideia melhor da importância desse avanço tecnológico na comunicação social, basta ressaltar que a dona de casa Mirian Stein exerceu instantaneamente o direito que o então governador Leonel Brizola, do Rio de Janeiro, levou três anos para conseguir, na mesma emissora de tevê. Ele só obteve êxito porque acionou a Justiça.

Preocupada em acompanhar os novos e modernos caminhos da comunicação social, a Associação Paulista de Imprensa (A.P.I.), trouxe para integrar a sua equipe a jovem empreendedora Isabel Pesce Mattos. Sócia de Bill Gates – o fundador da Microsoft –, Bel Pesce é hoje vice-presidente, diretora de redes sociais da A.P.I. Dessa forma a instituição está atendida com o web jornalismo e todas as suas variantes.

Na imprensa convencional a caneta já foi considerada a maior arma do repórter. Mas a era digital, a era da informação, fixou o web jornalismo como uma poderosa ferramenta para sepultar a censura, praga proibida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 220, parágrafo 2º. Consequentemente, ele fortalece a liberdade de expressão assegurada pela Carta Magna no artigo 5º, inciso IV.

O ciberjornalismo, que reúne as mídias sociais, modificou o comportamento do público que recebe a notícia, tornando-o mais participativo, e mais criterioso. Por isso, ele cobra maior responsabilidade do profissional de imprensa na hora de exercer o direito a informação, aprofundado constitucionalmente no artigo 5º, inciso XIV. Em contrapartida, o jornalismo online dá total liberdade de atuação aos profissionais de comunicação social.

Seja o público do jornal impresso ou online, da televisão ou do rádio, a interatividade que veio com o surgimento da web jornalismo garante o exercício do princípio do contraditório, do imediato direito de resposta, outro poder legitimado pela Constituição Federal – artigo 5º, inciso V.

Podemos dizer que o jornalismo multimídia é a mola propulsora que veio para fazer valer os direitos previstos em cada uma das várias vertentes da comunicação social no Brasil, inseridas na Constituição Federal, tais como:

A liberdade de expressão – “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (Artigo 5º, inciso IV); “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social” (Artigo 220, parágrafo 1º).

A maldadada censura – “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (Artigo 5º, inciso IX); “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (Artigo 220, parágrafo 2º).

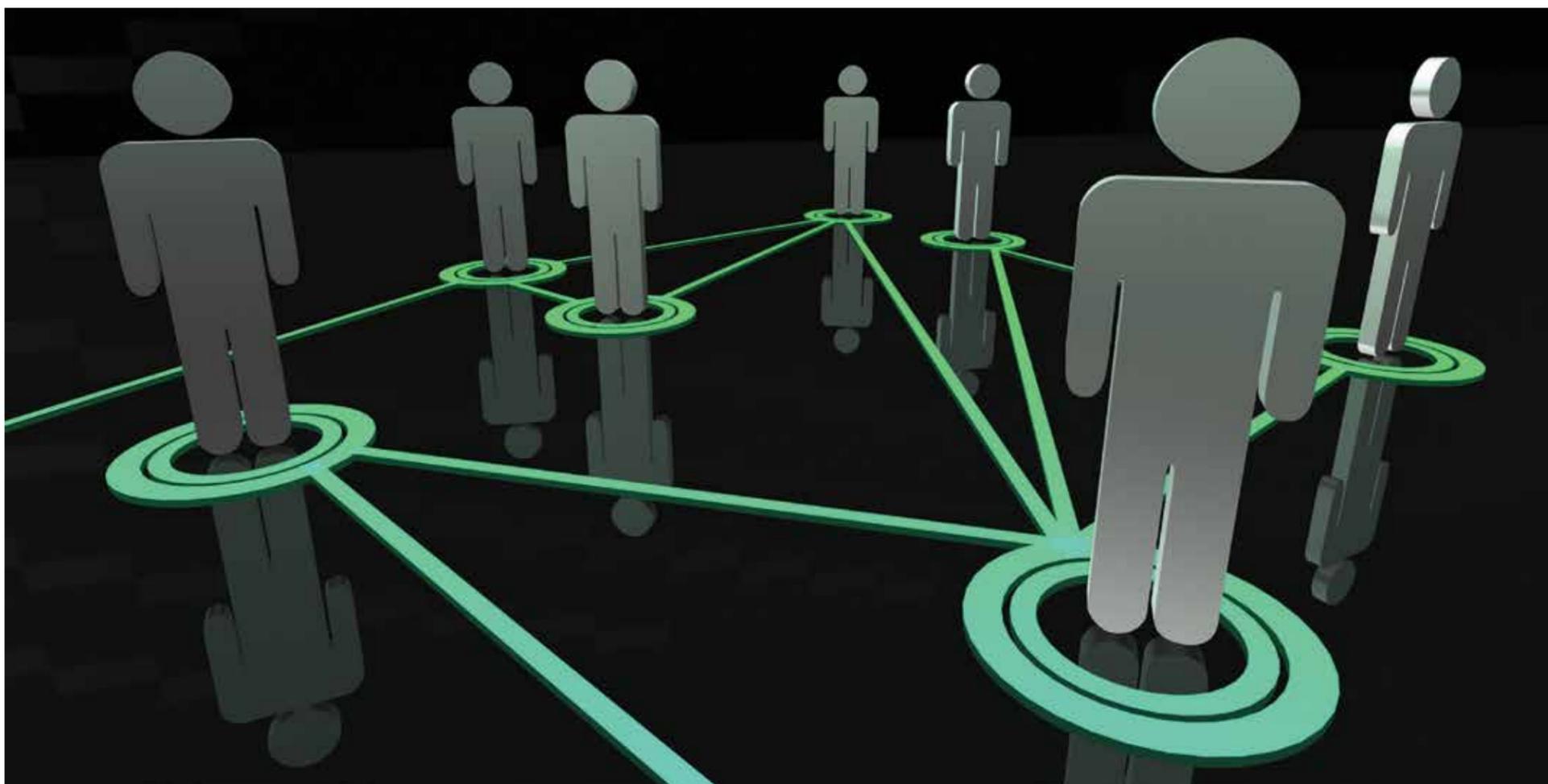
“O direito a informação – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (Artigo 5º, inciso XIV). O princípio do contraditório (Artigo 5º, inciso LV) ou audiatur et altera pars, ou seja, “ouça-se também a outra parte”.

A instantaneidade nas transmissões de notícias em mídias sociais, a exemplo de blogs e sites de informações, e a interatividade entre o público e o profissional de comunicação são tão intensas quanto os avanços que ocorrem na web. Prova disso é que enquanto muitos jornalistas estão ainda aprendendo como usar a mídia digital no computador, a telefonia móvel já se apresenta como um novo fenômeno de publicação de notícias instantâneas, como foi no caso de Mirian Stein, em sua resposta imediata a Rede Globo.

A rápida repercussão das notícias é outro fator importante na web jornalismo. Enquanto no jornal impresso o leitor espera até o dia seguinte para se informar, e na televisão precisa seguir a grade de programação; na internet a informação é difundida em minutos para o público e a repercussão é quase imediata.

Quem mantém blogs jornalísticos vê as suas reportagens, se forem de boa qualidade, lidas em todo o Brasil e em vários outros países em menos de uma hora depois de publicadas. A web jornalismo se sobressai por ser mais influente do que o tradicional; mais participativo e de alta credibilidade. Já se tornou comum jornal e televisão se pautarem pelas notícias divulgadas no universo online.

Por reconhecer a importância dessa moderna e dinâmica era da comunicação social, a A.P.I. abriu espaço para a filiação de blogueiros que mantêm sites de reportagens no universo online. Sabemos que a globalização da notícia, por meio da web, é um caminho sem retorno e extremamente saudável para a sociedade. Portanto, eu reafirmo, o jornalismo é muito bem vindo, pois garante a nós, jornalistas, fazer valer os preceitos constitucionais da plena liberdade de expressão e da proibição da maldadada censura.



SUA MARCA 24 HORAS NO AR

O GRUPO KALLAS É O MAIS COMPLETO GRUPO DE MÍDIA OUT OF HOME, ATUANDO COM MOBILIÁRIO URBANO, PAINÉIS URBANOS E RODOVIÁRIOS, MÍDIA AEROPORTUÁRIA, COMUNICAÇÃO VISUAL E SOLUÇÕES EM MÍDIA DIGITAL POR MEIO DE SUAS EMPRESAS ALL SPACE, PONTO KA, CODEMP E CROMO. PIONEIRO EM MÍDIA AEROPORTUÁRIA E MAIS DE 35 ANOS DE ATUAÇÃO, O GRUPO KALLAS TEM ABRANGÊNCIA NACIONAL, DIVERSIDADE DE PRODUTOS E UMA ESTRUTURA VERTICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEUS CLIENTES, TRAZENDO INOVAÇÃO, SEGURANÇA, ENTREGA E RESOLUTIVIDADE.



PIONEIRA EM MÍDIA AEROPORTUÁRIA NO PAÍS E REFERÊNCIA NESTE MERCADO, COM FORTE ATUAÇÃO EM MÍDIA OUT OF HOME NA ÁREA DE TRANSPORTES A EMPRESA AINDA CONTA COM MÍDIAS EM METRÔS, TRENS, BUSDOOR, PONTOS DE PARADAS, ETC.

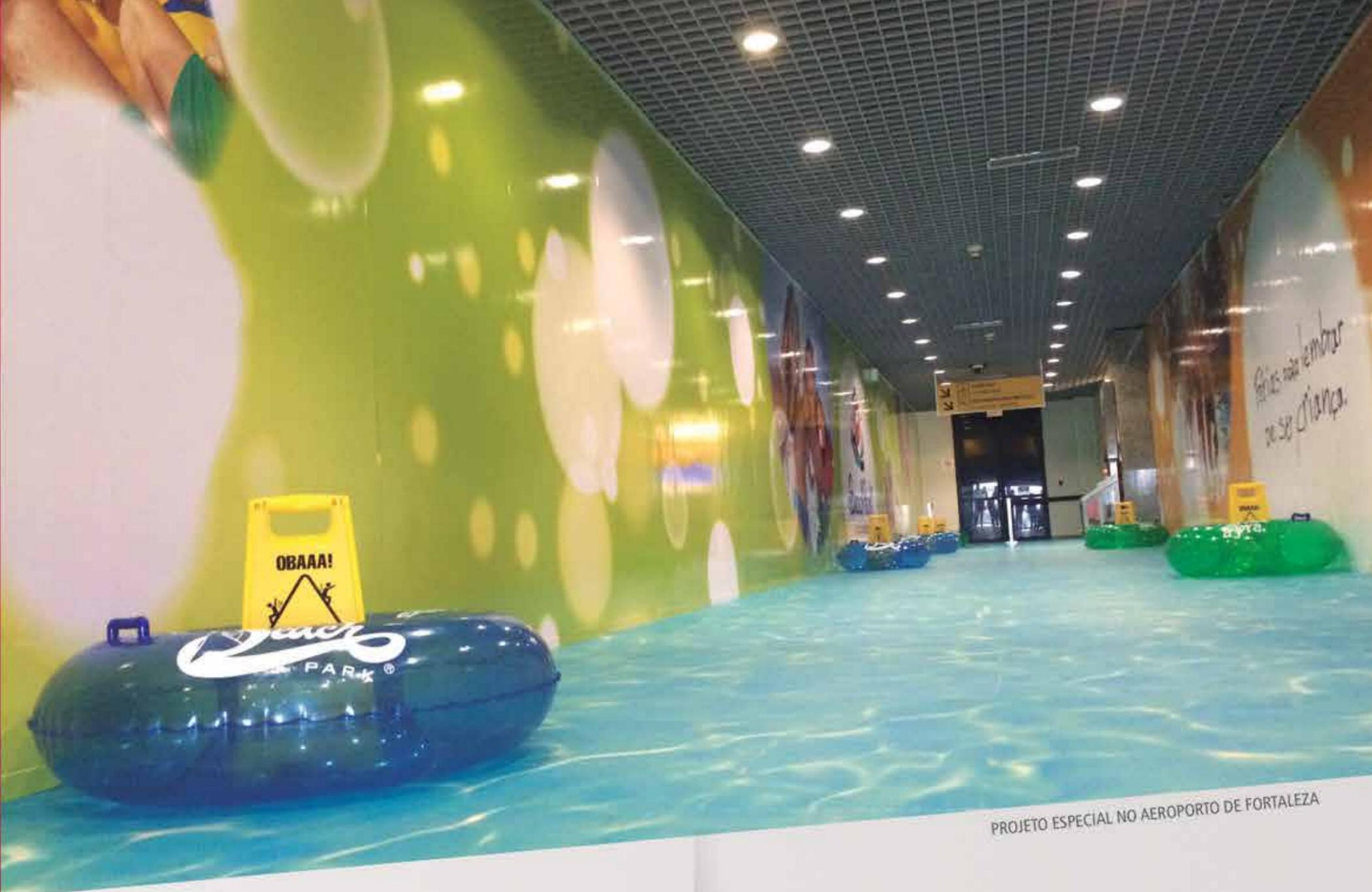


LÍDER EM PAINÉIS URBANOS, RODOVIÁRIOS E OUTDOORS. COM PRESENÇA NACIONAL E A MAIOR REDE DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO PAÍS A PONTO KA OFERECE UMA CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E COBERTURA COMO NENHUMA OUTRA.



WWW.KALLAS.COM.BR

0800 723 0900 • (11) 4134-2700



PROJETO ESPECIAL NO AEROPORTO DE FORTALEZA



ATUAÇÃO EM **MOBILIÁRIO URBANO (MUB)** E **PROJETOS ESPECIAIS**. COM PEÇAS COMO MUPIS, PÓRTICOS, ABRIGOS DE ÔNIBUS, PLACAS DE RUA, BANCAS DE REVISTA, RELÓGIOS DIGITAIS E BICICLETÁRIOS, SUA EXPERTISE CONTEMPLA TODO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO, DESDE A **ANÁLISE** DAS PARTICULARIDADES, **PLANEJAMENTO** E **CRIAÇÃO** DE IDENTIDADE VISUAL.



EMPRESA DE **COMUNICAÇÃO VISUAL** DO GRUPO KALLAS, A CROMO ATUA COM FOCO NA ÁREA DE SERVIÇOS COMO **IMPRESSÃO DIGITAL, ESTRUTURAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS. COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, GARANTE QUALIDADE, AGILIDADE E ALTA PRODUTIVIDADE.





**AMOR PELA
VIDA**

Faça parte desta história!

**Sua empresa pode financiar a
construção do nosso Centro de
Reabilitação e Reinserção Social de
Dependentes de Drogas
Amor pela Vida, criado pelo IDELB.**

**Um centro de referência na América
Latina com atuação nas áreas de
tratamento, ensino e pesquisa para a
recuperação de dependentes de drogas.**



**CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO
SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGAS DO
INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO - IDELB**

PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS"

Save your life forever

Para mais informações, acesse: www.idelb.org.br/amor_pela_vida.php

AS DOAÇÕES PARA O PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS" TÊM AMPARO LEGAL NO ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – SISNAD. O REFERIDO ARTIGO É CONTEMPLADO PELA SEGUINTE REDAÇÃO: "A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS E OUTROS, DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE COLABOREM NA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES E NA REPRESSÃO DA PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS".

RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA UM FUTURO MELHOR

Após dez anos de existência e de muitos trabalhos sociais realizados em prol do desenvolvimento do Brasil, o Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB criou o Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas, denominado AMOR PELA VIDA, destinado a salvar a vida das pessoas usuárias de drogas brasileiras e estrangeiras, com vistas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento do viciado em drogas, à reinserção social de usuários de drogas e o enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA tem por missão a promoção social no campo da proteção da vida, valorização e defesa da saúde, dando ênfase à criação e ao funcionamento de unidades de ensino, de pesquisa e de assistência, trabalhando para o desenvolvimento e o fortalecimento social do Brasil. O AMOR PELA VIDA tem como atuação estratégica os seguintes pilares:

- I – o tratamento de dependentes de drogas;
- II – a inclusão social de dependentes de drogas;
- III – a instituição de sistemas e tecnologias de apoio à pesquisa e ao ensino;
- IV – a instituição de cursos profissionalizantes em nível técnico na área da saúde voltados ao conhecimento em prevenção às drogas.

O trabalho de combate às drogas que vem sendo realizado pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro teve início com ações concretas em 2004, 2007 e 2012.

Destacamos abaixo os trabalhos que foram realizados pelo IDELB na área de combate às drogas:

– I Fórum Brasileiro de Estudos e Debates contra a Violência e a favor da Reabilitação do Cidadão Dependente de Drogas (<http://www.idelb.org.br/forum2004>);

– I Simpósio Nacional sobre o Combate ao Crime Organizado, Lavagem de Dinheiro, Recuperação de Ativos de Origem Ilícita no Exterior, Corrupção e o Combate ao Tráfico Internacional de Drogas (<http://www.idelb.org.br/simposio2007>);

– lançamento da Campanha Institucional de Combate às Drogas, voltada à Proteção à Vida da Criança e do Adolescente com Educação Preventiva nas Escolas sobre o Uso Indevido de Drogas (<http://www.idelb.org.br/images/PDF/antidrogas.pdf>).

O Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro cumpre mais uma vez sua meta de promover a responsabilidade social para um futuro melhor com a criação do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA. Trata-se de um projeto-piloto de um laboratório clínico psiquiátrico de referência na América Latina, tendo por objetivo promover diversas iniciativas nas áreas de ensino e pesquisa clínica com avanço científico e tecnológico na área de saúde, voltado ao tratamento de dependentes de drogas.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA projeta em seu primeiro ano de funcionamento acolher para tratamento cerca de 360 usuários de drogas, visando integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis: crianças, adolescentes e população em situação de risco.

A iniciativa social de criar o Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA é parte integrante do projeto social "Salvando Vidas das Drogas", realizado pelo

IDELB em 2009, dando apoio ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, implantado pelo Governo Federal em 2010, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

O projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA foi elaborado por um dos melhores e mais renomados arquitetos do Brasil, o professor Jorge Munif Abussamra, graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade São Judas Tadeu, que tem em seu vasto currículo profissional inúmeros trabalhos consagrados, destacando-se a Torre João Salem, que recebeu o VII Grande Prêmio de Arquitetura Corporativa, o maior prêmio de Arquitetura da América Latina.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA convidou a Matec Engenharia, uma das melhores e mais modernas construtoras do Brasil, com reconhecida e sólida participação no mercado nacional, ganhadora de dezenas de prêmios por sua excelência e qualidade profissional na realização de suas obras, para participar do projeto, fazendo a construção do empreendimento social.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA será construído em uma área total de 5.700 m², no município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, que terá uma área construída de 4.000 m² para acomodar cerca de 60 quartos, sendo dois pacientes por acomodação. A instituição terá, no total, 120 pacientes por tratamento, que terá, em média, quatro meses de duração. Serão acolhidos, portanto, por ano cerca de 360 usuários de drogas para realização de tratamento clínico psiquiátrico especializado.

Com o objetivo de cumprirmos nossa missão de melhorar e ampliar o desenvolvimento da saúde pública no Brasil com o tratamento de dependentes de drogas, com o firme propósito de reintegrá-los na sociedade, promover infâncias saudáveis e de saúde e bem-estar social, buscamos firmar parcerias com empresas, governos, organizações não governamentais e cidadãos.

Pedimos sua importante contribuição financeira para que possamos viabilizar a construção do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA, por meio de doações financeiras depositadas em conta bancária específica em nome do projeto social "Salvando Vidas das Drogas", conforme os seguintes dados:



Banco do Brasil S/A
Conta corrente nº 20.098-0
Agência nº 2962-9 – Faria Lima – SP
Beneficiário: **Projeto social "Salvando Vidas das Drogas"**
CNPJ/MF nº 05.527.226/0001-69

Nosso trabalho social encontra amparo legal no art. 68 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). O referido artigo é contemplado pela seguinte redação: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas".

Nenhum caminho de flores conduz à glória. Vamos superar os obstáculos com a força de nossa coragem, enfrentando as vicissitudes e dando alento ao povo sofrido, vítima das brutais desigualdades sociais.



Perspectiva artística da fachada do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA, criado pelo IDELB.



AMOR PELA VIDA

CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO
SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGAS DO
INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO - IDELB

PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS"

Save your life forever

Proteção à Vida da
Criança e do Adolescente
Educação Preventiva nas Escolas
sobre o Uso Indevido de Drogas



Dr. Josué dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Antidrogas do
Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB
E-mail: presidente@idelb.org.br

JOVEM SENADOR



Vinte e sete estudantes de todo o país participaram em novembro do Projeto Jovem Senador e vivenciaram na prática a atividade legislativa. Saiba mais sobre esse projeto e acompanhe todas as informações da próxima edição pelo site senado.leg.br/jovemsenador



Parceria



Realização

